

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/02/2024 às 19:15:27

SIGN: a8b97b61f356c1f7666aa0f7ba99b4d4dfea5d89

URL: [https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/a8b97b61f356c1f7666aa0f7ba99b4d4dfea5d89)

[assinatura/a8b97b61f356c1f7666aa0f7ba99b4d4dfea5d89](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/a8b97b61f356c1f7666aa0f7ba99b4d4dfea5d89)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	4
DIRETORIA-GERAL	16
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	24
8ª ZONA ELEITORAL - FILADÉLFIA	41
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO	44
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU	47
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	51
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	58
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	61
13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	64
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	68
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	71
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	73
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	78
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	81
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	86
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS	90
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	101
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE	117
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	126

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS	135
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	140
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	142
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	146
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA	149
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	157
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ	161

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/02/2024 às 19:15:27

SIGN: a8b97b61f356c1f7666aa0f7ba99b4d4dfea5d89

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/a8b97b61f356c1f7666aa0f7ba99b4d4dfea5d89](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA N. 0135/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), constante no e-Doc n. 07010639123202441, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça GUILHERME CINTRA DELEUSE para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Tocantinópolis/TO, Autos n. 0000221-93.2014.8.27.2740, em 22 de fevereiro de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de fevereiro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0136/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), constante no e-Doc n. 07010641628202475, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Miracema do Tocantins/TO, Autos n. 0000959-14.2023.8.27.2725, em 22 de fevereiro de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de fevereiro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0137/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato n. 034/2020, e considerando o teor do e-Doc n. 07010647890202423,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 1120, de 15 de dezembro de 2023, que designou os Promotores de Justiça da 5ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2024, conforme escala adiante:

5ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Araguacema, Cristalândia, Miracema do Tocantins, Miranorte, Paraíso do Tocantins e Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins.	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
23/02 a 01/03/2024	1ª Promotoria de Justiça de Miranorte

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de fevereiro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0138/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010649177202414,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Administrativo, titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		ATA	INÍCIO	OBJETO
Titular	Substituto			
Daniela de Ulyseia Leal Matrícula n. 99410	João Lino Cavalcante Neto Matrícula n. 121035	012/2024	05/02/2024	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressões, fornecimento de materiais gráficos e comunicação visual, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico n. 046/2023.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 3º Os fiscais das ARP's designados nesta portaria, bem como os seus substitutos, ficam automaticamente designados para exercerem as funções de fiscais nas contratações delas decorrentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de fevereiro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0139/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010649147202416,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Administrativo, titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		ATA	INÍCIO	OBJETO
Titular	Substituto			
Daniela de Ulyssea Leal Matrícula n. 99410	João Lino Cavalcante Neto Matrícula n. 121035	010/2024	08/02/2024	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressões, fornecimento de materiais gráficos e comunicação visual, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico n. 046/2023.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 3º Os fiscais das ARP's designados nesta portaria, bem como os seus substitutos, ficam automaticamente designados para exercerem as funções de fiscais nas contratações delas decorrentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de fevereiro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0140/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010648942202489,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Administrativo, titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		ATA	INÍCIO	OBJETO
Titular	Substituto			
Daniela de Ulyseia Leal Matrícula n. 99410	João Lino Cavalcante Neto Matrícula n. 121035	009/2024	05/02/2024	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressões, fornecimento de materiais gráficos e comunicação visual, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico n. 046/2023.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 3º Os fiscais das ARP's designados nesta portaria, bem como os seus substitutos, ficam automaticamente designados para exercerem as funções de fiscais nas contratações delas decorrentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de fevereiro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0141/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010649208202437,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Administrativo, titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		ATA	INÍCIO	OBJETO
Titular	Substituto			
Daniela de Ulyseia Leal Matrícula n. 99410	João Lino Cavalcante Neto Matrícula n. 121035	015/2024	07/02/2024	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressões, fornecimento de materiais gráficos e comunicação visual, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico n. 046/2023.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 3º Os fiscais das ARP's designados nesta portaria, bem como os seus substitutos, ficam automaticamente designados para exercerem as funções de fiscais nas contratações delas decorrentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de fevereiro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 0071/2024

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADA: FLÁVIA RODRIGUES CUNHA
PROTOCOLO: 07010642680202449

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pela Promotora de Justiça FLÁVIA RODRIGUES CUNHA, titular da 17ª Promotoria de Justiça da Capital, concedendo-lhe 2 (dois) dias de folga para usufruto em 15 e 16 de fevereiro de 2024, em compensação aos períodos de 03 a 04/04/2023 e 10 a 14/04/2023, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de fevereiro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 0072/2024

ASSUNTO: APOIO REMOTO À 26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
INTERESSADO: KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
PROTOCOLO: 07010647419202435

Nos termos da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, do Ato n. 031/2020, que criou o Núcleo de Apoio Remoto às Promotorias de Justiça (NAProm) para prestar auxílio remoto às Promotorias de Justiça e órgãos de execução, e considerando as informações consignadas no protocolo em epígrafe, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça KONRAD CESAR RESENDE WIMMER para conceder Apoio Remoto à 26ª Promotoria de Justiça da Capital, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 20 de fevereiro de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de fevereiro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 0073/2024

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADO: ANDRÉ RAMOS VARANDA
PROTOCOLO: 07010642170202471

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça ANDRÉ RAMOS VARANDA, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Capital, concedendo-lhe 20 (vinte) dias de folga com usufruto nos períodos de 8 a 12/01/2024, 15 a 19/01/2024, 22 a 26/01/2024, 29 a 31/01/2024 e 01 a 02/02/2024, em compensação aos períodos de 25 a 26/09/2021, 02 a 05/10/2021, 09 a 12/10/2021, 16 a 17/10/2021, 30/10 a 02/11/2021, 06 a 07/11/2021, 21 a 25/06/2021 e 19 a 23/07/2021, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de fevereiro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 033/2023

Processo: 19.30.1500.0001165/2023-12

Participantes: Ministério Público do Estado do Tocantins e Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins

Objeto: O objeto do presente Termo é a CESSÃO DE USO, a título gratuito, de imóvel de propriedade da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no qual funcionava a antiga sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, com área total construída de 392,27 m² (trezentos e noventa e dois vírgula vinte e sete metros quadrados), conforme Planta Baixa, em anexo, situado na Avenida Rio Grande do Norte, esquina com a Rua Antônio Lisboa da Cruz, Lote n. 06-A, da Quadra 228, em Gurupi/TO, com área total do terreno de 437,50 m² (quatrocentos e trinta e sete vírgula cinquenta metros quadrados).

1.2. O referido imóvel é de propriedade do CEDENTE nos termos da Escritura Pública de Doação, datada de 26 de julho de 1999, lavrada no Cartório do Tabelionato 1º de Notas daquela Comarca, no livro 08, folhas 113/Vº, Matrícula sob o n. 7.960, livro 2-AS, no registro geral, fls. 103, em 23 de fevereiro de 1984, em face de desmembramento.

Data da Assinatura: 09/02/2024

Vigência até: 09/02/2034

Signatários: Luciano Cesar Casaroti e Wlademir Costa Mota Oliveira.

DIRETORIA-GERAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/02/2024 às 19:15:27

SIGN: a8b97b61f356c1f7666aa0f7ba99b4d4dfea5d89

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/a8b97b61f356c1f7666aa0f7ba99b4d4dfea5d89](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DG N. 058/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Departamento Administrativo – área de Transporte, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010644251202414, de 05/02/2024, da lavra do(a) Chefe do Departamento suso,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da administração, as férias do(a) servidor(a) Jonh Kened Braga, a partir de 05/02/2024, referente ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente de 29/01/2024 a 07/02/2024, assegurando o direito de fruição dos 3 (três) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 16 de fevereiro de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA

Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 061/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 01ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010645035202488, de 06/02/2024, da lavra do(a) Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Rafael Madureira, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 05/02/2024 a 23/02/2024, assegurando o direito de fruição desses 19 (dezenove) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 16 de fevereiro de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA

Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 067/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 04ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010647384202434, de 14/02/2024, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça em exercício na Procuradoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2022/2023 do(a) servidor(a) Laecio Lino Soares, a partir de 14/02/2024, marcado anteriormente de 07/02/2024 a 16/02/2024, assegurando o direito de fruição desses 3 (três) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , em Palmas – TO, em 16 de fevereiro de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 068/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 11ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010647748202486, de 15/02/2024, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça em exercício da Procuradoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2019/2020 do(a) servidor(a) Bryian Oscar Oliveira Zaratini, a partir de 15/02/2024, marcado anteriormente de 07/02/2024 a 15/02/2024, assegurando o direito de fruição desse 1 (um) dia em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , em Palmas – TO, em 16 de fevereiro de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA

Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 069/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 04ª Promotoria de Justiça da Capital, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010647986202491, de 15/02/2024, da lavra do(a) Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2023/2024 do(a) servidor(a) Diego Henrique Sanches Biscuola, a partir de 19/02/2024, marcado anteriormente de 14/02/2024 a 20/02/2024, assegurando o direito de fruição desses 2 (dois) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , em Palmas – TO, em 16 de fevereiro de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 070/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Cartório de Registro, Distribuição e Diligência de 1ª Instância, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010648364202481, de 16/02/2024, da lavra do(a) Chefe do Cartório suso,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Lúcia Farias Ferreira, a partir de 14/02/2024, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 18/01/2024 a 16/02/2024, assegurando o direito de fruição desses 3 (três) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , em Palmas – TO, em 16 de fevereiro de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

DESPACHO/DG N. 004/2024

AUTOS N.: 19.30.1524.0001505/2022-78

ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 079/2023 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

INTERESSADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Nos termos que faculta a Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 8 do Ato n. 036/2020, estando devidamente preenchidos os requisitos previstos no Decreto Federal n. 7.892/13, que, consoante disposição do Ato n. 014/2013, se aplica ao Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando a solicitação consignada no Ofício sob ID SEI [0299596](#), da lavra do(a) Diretor Administrativo e Financeiro do(a) Interessado(a), Lauro Spinelli, bem como as informações consignadas pelo Departamento de Licitações (ID SEI [0299597](#) e [0299627](#)), a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto Federal n. 7.892/13, AUTORIZA a adesão da Defensoria Pública do Estado do Pará à Ata de Registro de Preços n. 079/2023 – aquisição de materiais e equipamentos de informática, conforme a seguir: item: 8 (225 un); 10 (275 un), mediante autorização do Ordenador de Despesas do(a) Interessado(a) e comprovada nos autos a vantajosidade econômica da adesão, a indicação de recursos e a anuência do respectivo FORNECEDOR REGISTRADO, observando que as aquisições e contratações pretendidas deverão ser efetivadas em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata, nos termos do art. 22, § 6º do Decreto Federal n. 7.892/13.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , em Palmas-TO.



Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa, Diretora-Geral, em 15/02/2024, às 14:31, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0299893 e o código CRC 4455EB6C.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/02/2024 às 19:15:27

SIGN: a8b97b61f356c1f7666aa0f7ba99b4d4dfea5d89

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/a8b97b61f356c1f7666aa0f7ba99b4d4dfea5d89](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2018.0009262

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0009262, oriundos da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar possíveis irregularidades na gestão de Santa Fé, como má conservação das ruas, salários atrasados. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920047 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0009058

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0009058, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, visando apurar possíveis irregularidades no cumprimento da jornada de trabalho no CAPS de Dianópolis-TO pelo então coordenador do centro à época. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920047 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0009052

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0009052, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, visando apurar suposto ato de improbidade administrativa consistente na ausência indevida às atividades de Conselheira Tutelar de Rio da Conceição. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920047 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0009050

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0009050, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, visando apurar suposto pagamento irregular de diárias à pessoa de E. P. C., pelo Município de Novo Jardim, ocasionando possível ato de improbidade administrativa. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920047 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0009026

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Administrativo n. 2022.0009026, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, visando apurar possível fraude no pagamento de remuneração a servidor público, no âmbito da Município de Dianópolis-TO, configurando ato de improbidade administrativa. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920047 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0009020

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0009020, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, visando apurar suposta irregularidade na construção de uma escola no Município de Taipas, quanto ao pagamento de R\$ 64.658,78 para realização do aterro do terreno. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920047 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0009019

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0009019, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, visando apurar possível acumulação indevida de cargos públicos, ocasionando ato de improbidade administrativa pela pessoa de J. R. S. N.. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Edital de Intimação

Procedimento: 2021.0001237

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0001237, oriundos da Promotoria de Justiça de Ananás, visando apurar notícia de que Procurador-Geral do Município de Ananás que trabalha em dedicação exclusiva em razão do cargo de investidura, prestou serviços jurídicos no valor de R\$ 7.000.00 (sete mil reais), via processo licitatório na Câmara Municipal de Ananás. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

920047 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2019.0000084

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0000084, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar eventual prática de atos de improbidade administrativa, tipificados nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei Federal nº 8.429/92, em decorrência de suposta ilicitude em processo de restituição de veículo, sob a custódia do Departamento de Trânsito do Estado do Tocantins - DETRAN/TO, em descumprimento ao artigo 230, inciso 5º do Código de Trânsito Brasileiro. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920047 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2021.0008474

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0008474, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colméia, visando apurar irregularidade quanto à atribuição do genro do Prefeito de Colmeia, visto que possivelmente continuava exercendo suas funções no órgão, após exoneração de seu cargo. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920047 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0009059

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0009059, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, visando apurar possível fracionamento ilegal de despesas relacionadas a serviços da mesma natureza, decorrente da aquisição de peças para a manutenção e reparos dos veículos da frota municipal, nos anos de 2009 a 2012, favorecendo as empresas denominadas DIAUTO – Dianópolis Auto Peças LTDA, F & S Auto Peças e Serviços Ltda, J & R Autos Peças e Serviços LTDA, Adolfo Nunes de Jesus Neto – ME e Cotril Máquinas e Equipamentos LTDA. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920047 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0009060

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0009060, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, visando apurar possível irregularidades perpetradas pelo então Presidente da Câmara de Vereadores, consistente no pagamento irregular de serviços realizados na Câmara Municipal de Dianópolis. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920047 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0000453

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0000453, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, visando apurar descarte irregular na via pública dos restos de materiais de obra, em Dianópolis. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920047 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2020.0002619

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0002619, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, visando apurar suposta irregularidade na aquisição de combustíveis sem a devida licitação pelo Município de Dianópolis. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920047 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0000122

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2023.0000122, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colméia, visando apurar possível prática de assédio moral e sexual por parte do diretor da Escola Especial Vivento Feliz – APAE de Pequizeiro. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920047 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0009156

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0009156, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, visando apurar possível fraude envolvendo a pessoa de Joaquim Carlos Azevedo, no âmbito da Prefeitura Municipal de Taipas do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

8ª ZONA ELEITORAL - FILADÉLFIA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/02/2024 às 19:15:27

SIGN: a8b97b61f356c1f7666aa0f7ba99b4d4dfea5d89

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar->

[assinatura/a8b97b61f356c1f7666aa0f7ba99b4d4dfea5d89](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0741/2024

Procedimento: 2024.0001692

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, titular da Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins, com fundamento nos artigos 129 da Constituição Federal, 129 e 130, II da Constituição Estadual, na Lei Federal nº 8.625/93, na Lei Estadual n. 14.435/09 e no Capítulo 6 (arts. 78 a 82);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quantos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO a atribuição extrajudicial da Promotoria Eleitoral da 8ª Zona Eleitoral;

CONSIDERANDO que a manutenção atualizada dos cadastros de inelegíveis é medida necessária para maior eficiência da atuação do Ministério Público Eleitoral, sobretudo no período eleitoral que se aproxima;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 03/2024 – AEBB/PGE e do Ofício nº 58/2024/PRE/TO/GABPRE-RMF, que solicitam que os Promotores Eleitorais oficiem às Prefeituras e Câmaras de Vereadores, requisitando informações necessárias à alimentação do SISCONTA ELEITORAL;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ELEITORAL, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a alimentação dos dados de possíveis casos de inelegibilidade pelos órgãos competentes no âmbito do Município de Palmeirante, referente as eleições 2024, com as seguintes providências:

1. Seja a presente PORTARIA autuada com as peças iniciais que seguem, nomeando a servidora lotada nesta Promotoria de Justiça, a fim de secretariar o feito;
2. Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente procedimento;
3. Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, em alusão ao art. 24 da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;
4. Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Palmeirante, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da requisição ministerial, para que sejam cadastradas, por meio do Sisconta Eleitoral (<https://siscontaeleitoral.mpf.mp.br>), a relação de servidores que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, nos últimos oito anos;
5. Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Palmeirante, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da requisição ministerial, para que sejam cadastradas por meio do Sisconta Eleitoral (<https://siscontaeleitoral.mpf.mp.br>) as seguintes informações:
 - 5.1. Prefeitos e vice-prefeitos que perderam seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos doze anos;
 - 5.2. Prefeitos, vice-prefeitos e dirigentes que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por

decisão irreversível dessa Câmara, nos últimos oito anos;

5.3. Servidores dessa Câmara de Vereadores que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, nos últimos oito anos;

5.4. Vereadores que hajam perdido os respectivos mandatos por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição ou dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato da Lei Orgânica do Município.

Cumpra-se.

Filadélfia/TO, data e hora no sistema.

Anexos

[Anexo I - Inelegibilidade - Ofício Circular nº 03-2024 – AEBO-PGE e do Ofício nº 58-2024-PRE-TO-GABPRE-RMF.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ea82c34b0174f1db904756e4b4b22e9b

MD5: ea82c34b0174f1db904756e4b4b22e9b

Filadélfia, 19 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

8ª ZONA ELEITORAL - FILADÉLFIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/02/2024 às 19:15:27

SIGN: a8b97b61f356c1f7666aa0f7ba99b4d4dfea5d89

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/a8b97b61f356c1f7666aa0f7ba99b4d4dfea5d89](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0008509

Procedimento Administrativo nº. 2023.0008509.

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

pelas razões de fato e de direito, a seguir expostas.

I – DOS FATOS

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado, através da “Portaria ICP/3155/2019”, a partir da conversão da notícia de fato nº 2019.0004602, a fim de “investigar os elementos colhidos nos autos do processo nº 5001286-06.2012.827.2741, em que sobreveio Sentença dando conta de possíveis danos ambientais causados em área ambientalmente protegida, no interior da Fazenda Corrente, zona rural do município de Wanderlândia/TO”

Em resposta à diligência, a Diretoria Regional do Naturatins encaminhou relatório de vistoria in loco indicando: “...alteração na cobertura vegetal após o ano de 2014, dos quais 31,66 hectares com indícios de supressão ou impedimento de regeneração em área de reserva legal e 1,91 hectares em área considerada de preservação permanente – APP.

(...)

Conforme demonstrado vide memorial fotográfico em anexo, apesar de não serem constatados novos desmatamentos em andamento, durante o processo fiscalizatório observou-se que alguns dos polígonos apontados na carta imagem apresenta sinais de abandono, e outros com sinais de ocupação humana caracterizada pela construção de barracos, implantação de atividade pecuária, pomares e lavouras de subsistência.

Contudo, na ocasião não foram lavrados quaisquer procedimentos administrativos visto que não foi possível localizar e nem identificar os colonos durante a ação para maiores esclarecimentos. Sendo assim, sugere-se que novas ações sejam realizadas nesses locais a fim de coibir a ocorrência de ilícitos ambientais.”

É o suficiente relatório. Decido:

II – DO DIREITO

Subentende-se que a preocupação do denunciante quantos aos aspectos ambientais decorrentes de atitudes ilícitas do denunciado são plausíveis. Contudo, apesar das diligências adotadas ao fito de conseguir material probatório para aplicação das medidas cabíveis ao caso, não foi possível levantar uns dos principais elementos para aplicação da Lei – a autoria.

Logo, uma vez que não se conseguiu localizar os possíveis autores, não como há como atribuir a responsabilidade, ou seja, não há elementos suficientes que possam gerar uma sanção específica ao caso. Todavia, é importante mencionar que as diligências serviram para alertar aos cidadãos da região quanto às consequências de realizarem tais ilícitos ambientais, coibindo assim, novos danos ao meio ambiente, conforme mencionado no relatório.

Por fim, é importante esclarecer que a sugestão de que novas ações sejam realizadas nesses locais traz a baila a importância da fiscalização pelos órgãos ambientais que, pelo que se entende, já estão acompanhando o caso.

Ademais, sem autoria, não há como dar prosseguimento ao feito em seus ulteriores termos, bem como, não há como tomar outras providências, seja no âmbito Administrativo e/ou judicial.

III – CONSIDERAÇÃO FINAL

Ante o exposto, de rigor ao seguinte:

- 1) archive-se o presente Procedimento Administrativo, e;
- 2) nos termos do art. 27 da resolução nº. 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, comunica-se ao órgão colegiado.

Anexos

[Anexo I - Fazenda corrente - ausência de autoria.doc](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/333980692231e5f2599710aea2d958eb

MD5: 333980692231e5f2599710aea2d958eb

Araguatins, 19 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/02/2024 às 19:15:27

SIGN: a8b97b61f356c1f7666aa0f7ba99b4d4dfea5d89

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/a8b97b61f356c1f7666aa0f7ba99b4d4dfea5d89](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

Procedimento: 2024.0000137

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, INTIMA o Representante para que, no prazo de 10 (dez) dias, entre em contato com a Promotoria de Justiça de Araguaçu/TO e complemente sua representação formulada por meio do sistema da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, registrada sob o n. 07010636151202414, e atuada como Notícia de Fato 2024.0000137, apresentando elementos de prova e de informações mínimos que possam eventualmente ensejar apuração pelo órgão ministerial, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução 005/2018/CSMP/TO.

Despacho para Complementação de Representação

Trata-se de “Denúncia” anônima realizada via Ouvidoria/MPTO (Protocolo 07010636151202414), noticiando que: *“Solta de fogos organizada pela Prefeitura de Araguacu em transgressão a Lei Estadual 4.133/23. Existe vídeo do local inclusive no story da própria Prefeitura no Instagram”*.

Juntou-se imagem de *print* de postagem de rede social (Ev. 1).

É o relato do necessário.

Recebo como *Notícia de Fato*.

A “denúncia” anônima, relata o descumprimento da Lei Estadual do Tocantins 4.133/23 pela Prefeitura Municipal de Araguaçu pela solta de fogos na festa de Réveillon organizada pelo próprio ente público.

Como prova, juntou-se imagem de *print* de uma suposta postagem do perfil oficial do *Instagram* da Prefeitura Municipal de Araguaçu/TO, constando uma imagem dos fogos de artifício (Ev. 1).

Ocorre que a Lei Estadual 4.133/23 não proíbe a queima de fogos de artifício, veda apenas os fogos de artifício de estampido, ou ainda, de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso, senão vejamos:

“Art. 1º Ficam proibidos a queima e soltura de fogos de artifício de estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso no Estado do Tocantins.

§1º A proibição de queima e soltura se aplica a recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas ou locais privados do Estado do Tocantins.

§2º Os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, estão

excetuados das proibições contida no caput deste artigo.”

Os elementos de informações trazidos aos autos não permitem concluir pela violação da legislação citada, senão que os fogos teriam produzido efeitos visuais, não se permitindo concluir por conduta vedada, o que se adequaria ao disposto no §2º, do art. 1º, conforme destacado acima.

O certo é que, o denunciante produziu uma prova inconclusiva, ou seja, que não demonstrou o descumprimento da Lei Estadual citada, já que não juntou vídeo que indicasse que os fogos de artifício produziram estampido, não trazendo justa causa para dar início a um procedimento investigatório.

É que, a instauração de qualquer procedimento no âmbito do Ministério Público pressupõe, sempre, JUSTA CAUSA como forma de se sindicarem a regularidade do quanto instaurado, ou em instauração, e em observância ao devido processo legal e aos direitos e garantias fundamentais dos envolvidos, inclusive supostos acusados.

Ademais a presente “denúncia” deu-se de forma anônima, e não carrou, como elucidado, elementos de informação que atestem sua veracidade ou tampouco sua verossimilhança, sendo comum neste tipo de comunicação a motivação velada de inimizade política ou pessoal.

Aliás, este tipo de denúncia sequer possibilita responsabilização diante de suposta prática dos crimes de calúnia e/ou denunciação caluniosa, valendo-se do anonimato para condutas possivelmente políticas e sob pretensão de assim também usar o Ministério Público que, entretanto, age estritamente sob fundamentos jurídicos.

Além do que, o anonimato desacompanhado de provas ou elementos de informações mínimas, cerceia a possibilidade de demonstração, principalmente em juízo, da veracidade dos fatos. Aliás, mormente em juízo, inclusive para se requerer até medidas cautelares de exibição, quebra de sigilos, dentre outras, dada proteção constitucional e presunções de legalidade e legitimidade dos atos administrativos, de inocência de seus responsáveis e das garantias dos sigilos e da privacidade.

Contudo, se é verdade que a instauração de qualquer procedimento permite adequada instrução probatória, não menos verdade que a instauração de qualquer procedimento exige justa causa como forma de se racionalizar a atuação ministerial, conferir segurança jurídica contra práticas criminosas de calúnia e denunciação caluniosa, evitar-se, nesta esteira, o vedado anonimato e permitir eventual responsabilização daqueles que se valem da prática anônima como instrumento de perseguição, política ou não, contra outras pessoas, como também de se utilizar do Ministério Público para tanto.

Deste modo, à míngua de qualquer elemento de informação minimamente indiciário que comprovem as irregularidades apontadas ou termo de declarações datado e assinado, a atuação ministerial, por necessidade de otimização dos recursos disponíveis deve se orientar e concentrar em casos cujos elementos de informação tragam mínimo de justa causa para instauração.

Aliás, denúncias como a presente lotam os registros processuais do Ministério Público demandando tempo considerável para análise de busca por elementos minimamente indiciários, impedindo até de dar andamento

de maneira mais ágil a procedimentos instaurados que efetivamente tenham lastro probatório mínimo, os quais acabam sendo prejudicados.

Não é demais frisar que a atuação Ministerial não se limita aos procedimentos internos constantes do sistema EEXT, mas também do sistema EPROC (judiciais), do sistema SEEU (judiciais de execuções penais), do sistema PJe (judiciais eleitorais), do sistema do CNMP (Resoluções), além do atendimento à população nas sedes das Promotorias de Justiça, sendo absolutamente desperdiçado o tempo e empenho em casos carentes de um mínimo de justa causa.

Inclusive, o art. 27 da Lei de Abuso de Autoridade, estipula vedado “*Requisitar instauração ou instaurar procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, à falta de qualquer indício da prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa*”.

E previsões legais como tais não surgiram, nos últimos anos, sem razão. A alteração legislativa na conhecida “Lei de Abuso de Autoridade” tem como um dos objetivos, justamente, impedir deflagração de procedimentos sem justa causa e sem um mínimo indiciário de elementos informativos que atestem a verossimilhança dos fatos que se pretende investigar.

Neste sentido, o “denunciante” deve ser intimado para complementar suas informações, sob pena de arquivamento”, nos termos do art. 5º, inc. IV, da Resolução 005/2018/CSMP/TO.

Ante o exposto, considerando que a presente *Notícia de Fato* encontra-se com prazo expirado, sendo necessária a colheita de informações preliminares, para aferir justa causa na instauração de procedimento de investigação preliminar, PRORROGO o prazo da presente *Notícia de Fato* em 90 (noventa) dias, conforme disposto no art. 4º, da Resolução 005/2018/CSMP/TO e, DETERMINO, com fundamento no art. 5º, inc. IV, da Res. 005/2018/CSMP/TO, e ante a falta de indicação de interessado, a notificação do denunciante anônimo, via publicação de praxe, inclusive no Diário Oficial, para complementar a denúncia em 10 dias sob pena de arquivamento.

Torne-se público o inteiro teor da presente *Notícia de Fato*.

Comunique-se a Ouvidora/MPTO (via aba de comunicações) acerca das providências adotadas.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do interessado, voltem os autos conclusos para deliberações.

Junte-se aos autos a Lei Estadual 4.133/23.

Cumpra-se.

Araguaçu, 19 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/02/2024 às 19:15:27

SIGN: a8b97b61f356c1f7666aa0f7ba99b4d4dfea5d89

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/a8b97b61f356c1f7666aa0f7ba99b4d4dfea5d89](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 0708/2024

Procedimento: 2023.0009253

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, e;

CONSIDERANDO que no dia 06 de setembro de 2023, com fundamento no art. 1º da Resolução n.º 23/2007 do CNMP, foi instaurado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins o procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2023.0009253, decorrente de representação popular formulada por Eloina Rodrigues de Lima, por intermédio do sítio eletrônico da Ouvidoria-Geral do MPTO, tendo por escopo o seguinte:

1 – Apurar supostas irregularidades decorrentes da obra de pavimentação asfáltica em CBUQ, drenagem pluvial e calçadas com acessibilidade no bairro São João (Vila Bandinha), nesta cidade e Comarca de Araguaína/TO.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF);

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade desenvolvida pela Administração Pública se sujeita a variados mecanismos de controle por parte dos órgãos constitucionalmente instituídos, noção que deriva da essência do princípio constitucional da separação e harmonia entre os poderes;

CONSIDERANDO que a proteção do patrimônio público compreende não apenas a adoção de medidas repressivas de responsabilização, mas também o controle preventivo dos atos administrativos;

CONSIDERANDO as irregularidades apontadas na averiguação realizada pela Oficiala de Diligências do Ministério Público (evento 6), após informações repassadas pelos moradores dos Setores Coimbra e São João (Vila Bandinha), bem como registros fotográficos in loco, concluindo pela inexecução parcial da obra, em razão da não construção das calçadas nas Ruas Rui Barbosa (Setor São João) e Rua 03 (Setor Coimbra), bem como da insuficiência da obra de drenagem realizada na Rua 03 (Setor Coimbra);

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público fornecer o direito à acessibilidade, garantindo a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, o que inclui a evitação de barreiras arquitetônicas urbanísticas (existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo), na forma da Lei n.º 10.098/2000, devidamente alterada pela Lei n.º 13.146/2015;

CONSIDERANDO que a Administração Pública detém o poder-dever de fiscalizar os contratos administrativos, decorrente da indisponibilidade do interesse público, para tanto, devendo ser nomeado formalmente um fiscal para verificar a sua correta execução, fazendo apontamentos em cada etapa da entrega, garantindo a correta aplicação do dinheiro público;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei n.º 8.666/93 garante que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, mesma prerrogativa garantida no art. 104, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021, inclusive, se necessário, aplicar sanções, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

CONSIDERANDO a ausência de retorno da diligência constante no evento 7, conforme certidão lançada no evento 9;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração do fato noticiado, sua causa e eventuais responsabilidades por danos causados aos usuários e moradores, além do que compete ao Ministério Público do Estado do Tocantins apurar a prática de ato de improbidade administrativa, atinente a conduta que importe em enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário e/ou violação dos princípios da Administração Pública (arts. 9º, 10 e 11 da Lei n.º 8.429/1992);

RESOLVE converter o procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2023.0009253 em Procedimento Preparatório, conforme preleciona o art. 7º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, na forma do art. 2º, § 4º da Resolução n.º 23/07 do CNMP e do art. 21 da Resolução n.º 005/18 do CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 - Origem: Documentos constantes do procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2023.0009253.

2 - Objeto:

2.1 – Apurar supostas irregularidades decorrentes da obra de pavimentação asfáltica em CBUQ, drenagem pluvial e calçadas com acessibilidade no bairro São João (Vila Bandinha), nesta cidade e Comarca de Araguaína/TO.

3 - Diligências:

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria;

b) Designo os Agentes Públicos lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;

c) Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Preparatório, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, por intermédio do sistema *E-ext*;

d) Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema *E-ext*, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO;

e) Determino ao Estagiário de Pós-Graduação, Lucas Eduardo Ferreira Costa, que realize buscas de matérias jornalísticas relacionadas a conclusão da obra realizada na Vila Bandinha;

f) Requisite-se à Secretaria Municipal de Infraestrutura para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se a

respeito dos fatos narrados, bem como:

f.1 Indique o número do procedimento licitatório para a contratação de empresa para a pavimentação asfáltica em CBUQ, drenagem pluvial e calçadas com acessibilidade no bairro São João (Vila Bandinha), bem como o número do contrato, informando se os dados estão inseridos no Portal da Transparência. Caso não estejam lançados, encaminhar cópia integral do procedimento e do contrato;

f.2 Informe se as obras dos Setores Coimbra e São João (Vila Bandinha) foram finalizadas, de acordo com o contrato entabulado, encaminhando todos os pareceres do(s) fiscal(is) do contrato, pagamentos e termo de conclusão e recebimento da obra;

f.3 Instaure procedimento próprio, sob a orientação de profissional adequado, em atenção ao controle interno dos atos administrativos, para fiscalização e acompanhamento da obra dos Setores Coimbra e São João (Vila Bandinha), diante do relatório acostado pela Oficiala de Diligências do Ministério Público, o qual, após contato com os moradores e visita in loco, concluiu que o contrato não fora integralmente cumprido. Após, encaminhar relatório técnico executado e indicar as providências realizadas perante a empresa contratada para regularização dos fatos noticiados.

Encaminhe o ofício com cópia integral do procedimento.

Advirta-se do crime constante no art. 10 da Lei n.º 7.347/1985.

Após, venham-me os autos conclusos para análise.

Cumpra-se.

Araguaina, 17 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 0707/2024

Procedimento: 2023.0009180

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, e;

CONSIDERANDO que no dia 05 de setembro de 2023, com fundamento no art. 1º da Resolução n.º 23/2007 do CNMP, foi instaurado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, o procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2023.0009180, decorrente de representação popular de Marcus Pereira, através do sítio eletrônico da Ouvidoria-Geral do MPTO, tendo por escopo o seguinte:

1 – Apurar supostas irregularidade na prestação de serviço da servidora pública Lunary Neves Maciel Baum, contratada temporariamente para o cargo de enfermeira, em razão do não cumprimento da escala de 6 (seis) horas noturnas, de segunda à sexta-feira, e 12 (doze) horas diurnas, aos finais de semana, na Comissão Intra-Hospitalar para Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes – CIHDOTT, do Hospital Regional de Araguaína - HRA, por também desempenhar, em idêntico horário, a função de Coordenadora das Unidades de Terapia Intensiva - UTI's - 1 e 2, gerida pela Associação Saúde em Movimento (ASM).

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF);

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade desenvolvida pela Administração Pública se sujeita a variados mecanismos de controle por parte dos órgãos constitucionalmente instituídos, noção que deriva da essência do princípio constitucional da separação e harmonia entre os poderes;

CONSIDERANDO que a proteção do patrimônio público compreende não apenas a adoção de medidas repressivas de responsabilização, mas também o controle preventivo dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que é dever do servidor público ser assíduo e pontual, sendo-lhe proibido registrar a frequência de outro servidor, deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada e ausentar-se em horário de expediente, conforme preveem os artigos 157, III, e 178, ambos da Lei Estadual n.º 1.818/2007;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê que é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas (art. 37, inciso XVI);

CONSIDERANDO que “As hipóteses excepcionais autorizadas de acumulação de cargos públicos previstas na Constituição Federal sujeitam-se, unicamente, a existência de compatibilidade de horários, verificada no

caso concreto, ainda que haja norma infraconstitucional que limite a jornada semanal”, conforme Tema 1081, em repercussão geral, fixado pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que a jurisprudência compreende que: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGO PÚBLICO – INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS – DEMONSTRADA - ENRIQUECIMENTO ILÍCITO – DANO AO ERÁRIO – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – CONFIGURADO - SENTENÇA MANTIDA - APELO DESPROVIDO. 1. A acumulação de cargos públicos somente é possível nos casos previstos no art. 37, XVI, da Constituição Federal, e desde que compatíveis os horários de trabalho, situação dos autos que não se enquadrava em nenhuma das exceções previstas na Carta Maior. 2. Havendo a cumulação indevida de cargos com o recebimento dos respectivos subsídios, somado ao fato da impossibilidade de prestação dos serviços em todos eles pela incompatibilidade de horário, aliada à postura de servidor público que, já possui vínculo em outro Estado, caracterizado está o ato de improbidade, em afronta direta e ofensa ao princípio da legalidade. 3. Recurso conhecido e improvido. (TJ-MT 00002127520158110046 MT, Relator: YALE SABO MENDES, Data de Julgamento: 17/05/2021, Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 24/05/2021);

CONSIDERANDO que para a fiel observância dos dispositivos relativos à fixação e ao cumprimento de jornada de trabalho pelos servidores públicos estaduais é imprescindível haver um mecanismo eficiente, objetivo e passível de fiscalização e auditoria pelas respectivas chefias imediatas, pelos órgãos de direção da entidade pública e, ainda, pelos órgãos de controle interno e externo;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração do fato noticiado, sua causa e eventuais responsabilidades, além do que compete ao Ministério Público do Estado do Tocantins apurar a prática de ato de improbidade administrativa, atinente a conduta que importe em enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário e/ou violação dos princípios da Administração Pública (arts. 9º, 10 e 11 da Lei n.º 8.429/1992);

RESOLVE converter o procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2023.0009180 em Procedimento Preparatório, conforme preleciona o art. 7º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, na forma do art. 2º, § 4º da Resolução n.º 23/07 do CNMP e do art. 21 da Resolução n.º 005/18 do CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 - Origem: Documentos constantes do procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2023.0009180.

2 - Objeto:

2.1 – Apurar supostas irregularidade na prestação de serviço da servidora pública Lunary Neves Maciel Baum, contratada temporariamente para o cargo de enfermeira, em razão do não cumprimento da escala de 6 (seis) horas noturnas, de segunda à sexta-feira, e 12 (doze) horas diurnas, aos finais de semana, na Comissão Intra-Hospitalar para Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes – CIHDOTT, do Hospital Regional de Araguaína - HRA, por também desempenhar, em idêntico horário, a função de Coordenadora das Unidades de Terapia Intensiva - UTI's - 1 e 2, gerida pela Associação Saúde em Movimento (ASM).

3 - Diligências:

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria;

b) Designo os Analistas Ministeriais lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;

c) Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Preparatório, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, por intermédio do sistema *E-ext*;

d) Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO;

e) Requisite-se à Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe as escalas da enfermeira Lunary Neves Maciel Baum, fazendo acompanhar das fichas de frequência, bem como dos relatórios dos pacientes atendidos desde o mês de setembro de 2023 até a ciência da presente requisição;

f) Requisite-se a Associação Saúde em Movimento - ASM ou eventual pessoa jurídica responsável pelas UTI's do HRA para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe cópia do(s) contrato(s) de trabalho da colaboradora Lunary Neves Maciel Baum, indicando a função atribuída e carga horária semanal, acompanhada das escalas e frequências desde setembro de 2023 até a ciência da presente requisição;

g) Notifique-se a contratada temporariamente Lunary Neves Maciel Baum, com cópia integral do procedimento, para que, querendo, apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecimentos sobre os fatos apontados.

Advirta-se sobre o crime constante no art. 10 da Lei n.º 7.347/1985.

Após, venham-me os autos conclusos para análise.

Araguaina, 17 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/02/2024 às 19:15:27

SIGN: a8b97b61f356c1f7666aa0f7ba99b4d4dfea5d89

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/a8b97b61f356c1f7666aa0f7ba99b4d4dfea5d89](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0725/2024

Procedimento: 2023.0009534



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2023.0009534 instaurada para apurar suposta prática de crimes sexuais em contexto de violência doméstica e familiar contra a criança E.S.R.S, de apenas seis anos de idade.

CONSIDERANDO que oficiou-se a Delegacia de Polícia Civil para instauração de inquérito policial, visando à apuração dos fatos narrados, bem como solicitando o número do feito distribuído no sistema E-proc, todavia, ainda não se obteve resposta;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir e proteger os direitos humanos das crianças e adolescentes no âmbito das relações domésticas e familiares, conforme as disposições da Lei nº 14.344/2022;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto no artigo 74, inciso V, da Lei nº 10.741/2003, instaurar procedimento administrativo para apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar, assegurar, resguardar e preservar a integridade física e psicológica da criança E.S.R.S, de apenas seis anos de idade, qualificada nos autos da notícia de fato.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) reitere-se a diligência do evento 4, no prazo de 30 dias;
- c) minute-se ação cautelar para depoimento especial;
- d) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;

e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Araguaina, 19 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES

11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/02/2024 às 19:15:27

SIGN: a8b97b61f356c1f7666aa0f7ba99b4d4dfea5d89

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/a8b97b61f356c1f7666aa0f7ba99b4d4dfea5d89](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 0728/2024

Procedimento: 2023.0009428

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal e pelos art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato n.º 2023.0009428, que tem por objetivo apurar denúncia de perturbação de sossego no estabelecimento denominado "Bar Ouro Preto e Bar Escapole" em Araguaína/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é parte legítima para proceder à proteção de interesses difusos ou coletivos por meio da instauração de inquéritos civis públicos e da propositura de ações civis públicas conforme dispõe a Lei Federal n.º 7.853/89, arts. 3º e 6º;

CONSIDERANDO que a Constituição federal, em seu art. 182, caput, prescreve a função Social da Cidade: "*a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes*"; e que, nos termos do §1º, do mesmo dispositivo constitucional, o "*Plano Diretor é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana*";

CONSIDERANDO a Lei federal n.º 10.257/2001, Estatuto das Cidades, que estabelece as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento do Município, visando a regulamentação do uso da propriedade urbana de modo a garantir a ordem pública e o interesse social, assim como em o bem-estar da coletividade, da segurança, e o equilíbrio ambiental;

CONSIDERANDO, ainda, que o descumprimento do dever jurídico supracitado, pode caracterizar uma omissão do Poder Público Municipal, passível de adoção das medidas judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística,

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando como interessados Pamella Shayanne Alves de Sousa Mota e a Coletividade;

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2023.0009428;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Aguarde-se resposta do ofício nº 25/2024, expedido ao DEMUPE. Não havendo resposta, reitere-se nos mesmos termos, contendo as advertências legais.

Araguaína, 19 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/02/2024 às 19:15:27

SIGN: a8b97b61f356c1f7666aa0f7ba99b4d4dfea5d89

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/a8b97b61f356c1f7666aa0f7ba99b4d4dfea5d89](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - SEM REMESSA

Procedimento: 2024.0000650

1. Relatório

Cuida-se de representação formulada pelo senhora Maria de Fátima Nobre dos Santos dando conta que seu filho fora transferido para a Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota - UTPBG e ali correria risco de morte, visto que outro reeducando já teria o ameaçado antes mesmo de ser transferido, quando ainda estava na Unidade de Prisão Provisória de Araguaína-TO.

Como providência inicial, sem caráter investigatório, encaminhou-se ofício à Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota - UTPBG, na pessoa do senhor Diretor, para conhecimento e adoção das providências que entender pertinentes, mormente para que tomasse em consideração tal circunstância quando da triagem de alocação do reeducando.

Em resposta (evento 04), informou que fez a classificação do preso e apurou as circunstâncias noticiadas, quando não foram constadas as afirmadas ameaças de morte noticiadas pela genitora e autora da representação.

"[...] Com vistas a conferir devido cumprimento à requisição constante no OFÍCIO Nº 113/2024 – SEC – 13ª PJ ARN, servimo-nos do presente com os cumprimentos de cautela, para informar à Vossa Excelência que, em que pese os relatos apresentados pelo genitora do apenado PAULO HENRIQUE DOS SANTOS NUNES, não foi constatada a existência de ameaça ou risco à sua vida e à sua integridade. Em detrimento às informações apresentadas por meio do termo de declaração anexo à notícia fato que instrui o presente procedimento, bem como às informações apresentadas pela Defensoria Pública a esta Unidade de Tratamento Penal por meio de Ofício, procedeu-se com as diligências internas necessárias para esclarecimentos dos fatos, sendo verificado que inexistente real ameaça por parte dos apenados indicados por Paulo Henrique. De todo modo, as precauções necessárias foram cuidadosamente adotadas quanto à triagem e alocação adequada do apenado, com vistas a garantir que sua vida e integridade estão resguardadas, e o apenado encontra-se em perfeitas condições, sem prejuízo dos direitos fundamentais que lhe são assegurados pela Lei de Execução Penal em seu Art. 41 (LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984). Por fim, necessário ressaltar que a situação permanecerá sendo avaliada em todas as suas faces, e se constatada a necessidade/conveniência, bem como a existência de ameaça ou comprometimento da integridade física do custodiado as providências necessárias serão devidamente adotadas."

Já no despacho inicial, por se tratar de questão afeta à gestão interna dos reeducandos, atribuição da própria unidade prisional, este subscritor havia encaminhado pelo arquivamento.

3. Mérito

O caso em exame é de atribuição da Secretaria de Cidadania e Justiça - SECJU, a quem compete a gestão das vagas no sistema prisional do Estado do Tocantins. Como visto, o reeducando, por conveniência da Administração Pública, foi transferido da Unidade de Prisão Provisória de Araguaína - UPA para a Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota - UTPBG. A Decisão é tomada pela Administração do sistema prisional e sabidamente é pautada nos estudos e triagens realizadas, mormente para diminuir o quadro de superlotação na UPA.

Este órgão de execução não deve intervir na gestão das vagas do sistema prisional, salvo se verificar situações flagrantemente contrárias à Lei e diretrizes que informam a execução penal.

Anote-se que em data recente sobreveio nova regulação da SECIJU reafirmando sua competência para a gestão das vagas, em consonância com o que já havia decidido a Corregedoria-Geral do TJTO. Os procedimentos são disciplinados pela Portaria SECIJU/TO nº 31, de 16 de janeiro de 2024, que regulamenta as remoções ou movimentações oficiais de pessoas custodiadas nas Unidades Penais do Estado, e dá outras providências (cópia anexa).

"Art. 7º A transferência da pessoa presa poderá ocorrer a pedido ou *ex officio*, desde que preenchidas as condições ou critérios legais, sendo de competência da Superintendência de Administração dos Sistemas Penitenciário e Prisional do Tocantins o processamento e a análise do ato, por intermédio da Gerência de Inclusão, Classificação e Remoção (GICR) e da Gerência dos Serviços de Inteligência do Sistema Penitenciário (GSI).

§1º Cumpre à SASPP, após conhecimento e recebimento do requerimento oficial, encaminhar o caso para a GICR que procederá com estudos e análise do caso até a formação de decisão final de atendimento ou não do pleito.

I - A GICR deverá organizar ou autuar o processo administrativo no Sistema de Gestão de Documentos (SGD), procedendo com comunicações internas que julgar pertinentes, até a formação de decisão sobre a legalidade, oportunidade, conveniência ou necessidade.

II - É obrigatório, durante a análise do pedido pela GICR, consulta à GSI em subsídio à tomada de decisão, com vistas a conhecer o grau de periculosidade da pessoa presa, o histórico criminal e carcerário, sem prejuízo da confirmação ou não de participação do privado de liberdade em organização criminosa.

[...]

Art. 22. Caso o requerimento seja fundamentado com base no risco à integridade física do custodiado ou outra causa relevante penal e administrativamente, a GICR encaminhará o pedido à GSI para averiguação dos fatos narrados e posteriormente à SASPP para manifestação."

A norma regente das Notícias de Fato, Resolução n.º 174/2017/CNMP, estabelece:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).

[...]

§ 4º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível. (Incluído pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

De tal modo, tem-se por certo que a instauração de procedimento nesta oportunidade (Inquérito Civil Público ou

Procedimento Preparatório), no âmbito do Ministério Público Estadual, revela-se inoportuna e contraproducente.

3. Conclusão

Isto posto, este órgão de execução promove o arquivamento da Notícia de Fato, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução n.º 174/2017/CNMP, visto que não verificadas irregularidades no procedimento adotado pela polícia científica.

Deixa de comunicar ao r. Conselho Superior do Ministério Público, em razão da inocorrência de atos instrutórios, conforme preconiza a Súmula 003/CSMP/MPTO¹.

Comunique a interessada Maria de Fátima Nobre dos Santos, remetendo cópia desta promoção de arquivamento, informando-lhe que poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do §3º do art. 4º da Resolução n.º 174/2017/CNMP. E que o recurso pode ser apresentado na própria 13ª Promotoria de Justiça, presencialmente, por e-mail institucional 13promaraguaina@mpto.mp.br ou pelo aplicativo WhatsApp (63) 9281-0737.

Passado o prazo e caso não se verifique a interposição de recurso, finalize a presente Notícia de Fato em campo próprio do sistema.

No ato da assinatura do presente, será encaminhada uma cópia ao Diário Oficial do MP-TO para publicação eletrônica.

1SÚMULA Nº 003/2013/CSMP. “Realizada alguma diligência investigatória no bojo de notícia de fato, eventual encerramento do procedimento deve ser feito por promoção de arquivamento, com posterior remessa dos autos ao Conselho Superior, para reexame obrigatório. Não se compreende como diligência investigatória aquela tomada de forma preliminar, com o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para a deflagração de investigação cível ou criminal.

Anexos

[Anexo I - Portaria_5638988_Portaria_de_remocao_de_presos_SECIJU_19.01.2024.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/d681e71fb12627f3fb2ad453e4462b4b

MD5: d681e71fb12627f3fb2ad453e4462b4b

Araguaina, 18 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

GUSTAVO SCHULT JUNIOR

13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/02/2024 às 19:15:27

SIGN: a8b97b61f356c1f7666aa0f7ba99b4d4dfea5d89

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/a8b97b61f356c1f7666aa0f7ba99b4d4dfea5d89](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 0742/2024

Procedimento: 2023.0005839

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 12 e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Preparatório instaurado para apurar a contratação excessiva de servidores temporários e não realização de concurso público do Município de Carmolândia/TO;

CONSIDERANDO que foram expedidas diligências ao Município de Carmolândia, que apresentou respostas (evento 6 e 13);

CONSIDERANDO que até o momento não foram encaminhadas respostas aos apontamentos constante na diligência de evento 14;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 14.230/21 sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO que os presentes autos não foram autuados como procedimento extrajudicial, conforme tabela taxonômica do CNMP;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar número excessivo de contratos temporários com ausência de concurso público do quadro geral do Município de Carmolândia/TO, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;
- 2) designe os servidores lotados na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína para secretariar o feito;
- 3) oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 14 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 4) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína lavrando-se

a respectiva certidão;

5) reitere-se a diligência de evento 14 ao Município de Carmolândia/TO, considerando o prazo estipulado para encaminhamento das informações foi o final do segundo semestre do ano 2023, com o prazo de 10 (dez) dias para todas as informações quesitadas.

Após, conclusos para nova análise.

Cumpra-se.

Araguaina, 19 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/02/2024 às 19:15:27

SIGN: a8b97b61f356c1f7666aa0f7ba99b4d4dfea5d89

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/a8b97b61f356c1f7666aa0f7ba99b4d4dfea5d89>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 0724/2024

Procedimento: 2024.0000349

A 10ª Promotoria de Justiça da Capital, por meio do Promotor de Justiça titular, Drº Benedicto Guedes Neto, considerando as informações extraídas da representação feita pelo CEDECA - CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- GLORIA DE IVONE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III da Constituição e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. IV c/c art. 5º inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Declarações feitas pelo CEDECA - CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- GLORIA DE IVONE;
2. Investigado: Secretaria Municipal da Educação;
3. Objeto do Procedimento: Averiguar eventual afronta às diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e ao art. 53 inciso V, e art. 54, inciso IV, do ECA, decorrente de problemas na gestão/oferta de vagas escolares no Município de Palmas.
4. Diligências:
 - 4.1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do procedimento preparatório, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução no 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP no 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;
 - 4.2. Remeta-se extrato da portaria para publicação no Diário Oficial, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução no 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público;
 - 4.3. Reitere as tratativas do Of. nº 022/2024 - 10ª PJC encaminhado para a Secretaria Municipal da Educação, requisitando a garantia do direito ao efetivo acesso educacional, próximo à residência da criança;
 - 4.4. Após o cumprimento das diligências, volvam-me os autos conclusos.

Palmas, 19 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/02/2024 às 19:15:27

SIGN: a8b97b61f356c1f7666aa0f7ba99b4d4dfea5d89

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/a8b97b61f356c1f7666aa0f7ba99b4d4dfea5d89](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0713/2024

Procedimento: 2023.0009714

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia anônima registrada perante a ouvidoria do órgão, relatando suposta falha no atendimento ofertado a menor L.V, internada na UTI infantil do Hospital e Maternidade Dona Regina;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências no sentido de averiguar a veracidade das informações;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada alguma irregularidade, adotar as medidas necessárias.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 19 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0712/2024

Procedimento: 2024.0000728

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a notícia de fato registrada por Dhuly Alice Barbosa Nunes, relatando que possui indicação para realizar exame de ressonância magnética da coluna, contudo, o exame não foi ofertado para a paciente;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências no sentido de averiguar a veracidade das denúncias;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia e caso seja constatada alguma irregularidade no fluxo do SUS para a oferta do exame a paciente, adotar as medidas cabíveis.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeia-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 19 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/02/2024 às 19:15:27

SIGN: a8b97b61f356c1f7666aa0f7ba99b4d4dfea5d89

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/a8b97b61f356c1f7666aa0f7ba99b4d4dfea5d89](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 0718/2024

Procedimento: 2023.0009682

Portaria de Procedimento Preparatório nº 06/2024

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 61, i, da lei complementar estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO o que consta na notícia de fato nº 2023.0009682, instaurada visando apurar, em suma, suposto parcelamento ou loteamento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente localizado no Aconchego 02 (10°06'53.3"S 48°19'21.7"W), em Palmas-TO;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Serviços – SEDUSR, nos eventos 06 e 07, a qual informou que foi realizada uma ação fiscalizatória no endereço supramencionado, constatando-se o parcelamento irregular do solo no Loteamento Chácara Especial, Gleba Córrego Jaú, 4ª Etapa, Chácara 413 e, conseqüentemente, lavrado o embargo do loteamento, identificando como responsável/proprietário do imóvel o sr. Gercino Machado, conforme documentos anexos;

CONSIDERANDO que Gercino Machado Parreira concedeu procuração pública à Realiza Imobiliária Ltda-me com poderes para vender, ceder, negociar ou transferir frações e lotes da referida Chácara em abril de 2023;

CONSIDERANDO que a Realiza Imobiliária realizou contrato de compromisso de compra e venda, conforme se verifica nos documentos anexados pela SEDUSR;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 127 da Constituição Federal o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística, DECIDO instaurar Procedimento Preparatório com os seguintes fundamentos:

1. Origem: Notícia de Fato nº 2023.0009682;
2. Investigados: Gercino Machado Parreira (proprietário da área) e Renato de Souza Monteiro (responsável pela pessoa jurídica Realiza Imobiliária);
3. Objeto do Procedimento: Apurar possível dano à Ordem Urbanística em razão de parcelamento irregular do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente e em desacordo com as disposições da Lei n.º 6.766/76, no Loteamento denominado Chácara Especial, Gleba Córrego Jaú, 4ª Etapa, Chácara 413, Palmas-TO (Aconchego II).
4. Diligências:
 - 4.1. Notifique-se os investigados a respeito da instauração do presente Procedimento e sobre a faculdade de apresentar Alegações Preliminares a respeito dos fatos, no prazo de 10 dias;
 - 4.2. Seja comunicado ao Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do presente procedimento;
 - 4.3. Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste *parquet* a fim de dar publicidade aos eventuais interessados;

4.4. Requisite-se à Delegacia Especializada de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente e Conflitos Agrários (DEMAG – Palmas) a instauração de Inquérito Policial visando apurar o delito de parcelamento do solo urbano no imóvel denominado Chácaras Especias, Gleba Córrego Jaú, 4ª Etapa, Chácara 413, Palmas-TO (Aconchego II), de propriedade do sr. Gercino Machado Parreira, no prazo de 10 (dez) dias;

4.5. Solicite-se ao CAOMA parecer técnico acerca da área em questão, por colaboração nos autos, a fim de averiguar a situação atual do loteamento no que tange à infraestrutura.

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso em Termo próprio.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso.

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

CUMPRA-SE.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Palmas, 19 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/02/2024 às 19:15:27

SIGN: a8b97b61f356c1f7666aa0f7ba99b4d4dfea5d89

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/a8b97b61f356c1f7666aa0f7ba99b4d4dfea5d89>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL N. 0726/2024

Procedimento: 2023.0002086

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08), art. 9º, inc. I, da Lei 12.146/2015 e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça denúncia da Ouvidoria no sentido de que estaria sendo omitido o acesso de medicamentos ao reeducando José Rodrigo Ribeiro Mendes, recluso na CADEIA PÚBLICA DE COLINAS DO TOCANTINS, supostamente entre o final de fevereiro e o dia 06.03.2023 dando azo a instauração do expediente NOTÍCIA DE FATO nº 2023.0002086;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do procedimento foi extrapolado;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas:

Trata-se de expediente extrajudicial para apurar possível omissão de dispensação de medicamentos ao detento José Rodrigo Ribeiro Mendes, por servidores da CADEIA PÚBLICA DE COLINAS DO TOCANTINS, possivelmente ocorrido entre o final de fevereiro e o dia 06.03.2023.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público:

São funções institucionais do Ministério Público, promover, privativamente, a ação penal pública, art. 129, I, CF/88, sendo que a Resolução nº 181/2017, do CNMP regulamenta a atuação do Ministério Público para a adoção das medidas necessárias.

3. Determinação das diligências iniciais:

Considerando que se faz necessário a coleta de mais informações para a instrução do procedimento;

3.1 Expeça-se ofício à Cadeia Pública de Colinas do Tocantins requisitando cópia do livro de registros dos plantões entre os dias 15.02 e 06.03.2023;

3.2 Designo o Assessor Ministerial Cássio Bruno Sá de Souza para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

3.4 Deixo de notificar investigados, por ausência de elementos indiciários de autoria;

3.5 Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste

Procedimento Investigatório Criminal ao Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 19 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

CALEB DE MELO FILHO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL N. 0711/2024

Procedimento: 2022.0006287

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08), art. 9º, inc. I, da Lei 12.146/2015 e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça o Termo de Declarações da Sra. LUCIANA CORREIA DA SILVA, informando que é genitora de CÉLIO ALVES DA SILVA, recluso na CADEIA PÚBLICA DE COLINAS DO TOCANTINS, e que o mesmo teria sido espancado no interior do estabelecimento prisional por um agente penal não identificado, dando azo a instauração do expediente NOTÍCIA DE FATO nº 2022.0006287;

CONSIDERANDO que foi expedido o Ofício nº 104/2018 ao Chefe da Cadeia Pública para que, no dia 02.07.2018, submetesse o detento a exame de corpo de delito, remetendo, juntamente, o Ofício nº 105/2018, endereçado ao IML para que fosse o ECD realizado;

CONSIDERANDO que não aportou ao procedimento nenhuma resposta das missivas ministeriais;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do procedimento foi extrapolado no ano de 2018, sem a juntada de qualquer informação e que somente em 2022 foi juntado no sistema E-Ext;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas:

Trata-se de expediente extrajudicial para apurar possível agressão ao detento CÉLIO ALVES DA SILVA, no interior da CADEIA PÚBLICA DE COLINAS DO TOCANTINS, possivelmente ocorrido entre os últimos dias do mês de junho/2018 e 02.07.2018.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público:

São funções institucionais do Ministério Público, promover, privativamente, a ação penal pública, art. 129, I, CF/88, sendo que a Resolução nº 181/2017, do CNMP regulamenta a atuação do Ministério Público para a adoção das medidas necessárias.

3. Determinação das diligências iniciais:

Considerando que não constam do processo a juntada de resposta, determino que seja verificado junto aos arquivos da promotoria e e-mails do mês de julho/2018 eventuais respostas quanto a realização do exame de corpo de delito requisitado;

3.1 Expeça-se ofício à Cadeia Pública de Colinas do Tocantins para que seu atual diretor informe quanto a eventual arquivo do ofício requisitório e de ofício de resposta à missiva ministerial;

3.2 Expeça-se ofício ao IML de Colinas do Tocantins para que informe quanto a eventual recebimento missiva ministerial (Ofício 105/2018) e eventual realização de exame de corpo de delito (lesões corporais) no reeducando CÉLIO ALVES DA SILVA, no mês de julho/2018;

3.3 Designo o Assessor Ministerial Cássio Bruno Sá de Souza para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

3.4 Deixo de notificar investigados, por ausência de elementos indiciários de autoria;

3.5 Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Investigatório Criminal ao Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 18 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

CALEB DE MELO FILHO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/02/2024 às 19:15:27

SIGN: a8b97b61f356c1f7666aa0f7ba99b4d4dfea5d89

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/a8b97b61f356c1f7666aa0f7ba99b4d4dfea5d89>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920266 - DESPACHO - NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM NOTÍCIA ANÔNIMA

Procedimento: 2024.0001667

I.FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se da notícia de fato nº 2024.0001667 instaurada nesta Promotoria de Justiça e oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins - OVMP, que descreve o seguinte:

“Prezado Ministério Público, Venho por meio desta denunciar práticas fraudulentas relacionadas ao concurso público realizado pela empresa ICAP na Câmara Municipal de Colinas do Tocantins. Há evidências de que o representante da empresa, Aliomar Gama, esteja envolvido na venda ilegal das primeiras vagas para os cargos de técnico legislativo, técnico judiciário e analista legislativo. Segundo informações recebidas, a fraude em questão seria perpetrada mediante o pagamento de 100 mil reais. Os candidatos interessados seriam direcionados a comparecer à sede da empresa, localizada na 108 sul em Palmas, para efetuar o pagamento. Além disso, solicitava-se que assinassem um gabarito em branco, comprometendo a integridade e imparcialidade do processo seletivo. Essas práticas antiéticas não apenas comprometem a lisura dos concursos públicos, mas também minam a confiança da população no sistema democrático e nas instituições. Esperamos que esta denúncia seja investigada de forma rigorosa, visando a punição dos responsáveis e a preservação da transparência e justiça nos processos seletivos públicos.”

No caso, o denunciante, apesar de alegar de forma genérica a existência, por parte do ICAP, de “venda ilegal das primeiras vagas para o concurso da Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO”, não traz qualquer prova do que alega. Não aponta candidatos que tenham sido beneficiados, não junta prova do que é alegado e tampouco dá indícios de que, de fato, tenha ocorrido irregularidade.

Considerando a argumentação acima e o fato de que as denúncias são genéricas, deve ser notificado o noticiante para complementar e especificar as alegações apresentadas.

II.CONCLUSÃO

Diante da ausência de elementos de prova para o início da apuração, determino seja notificado(a) o(a) denunciante, via edital, para complementar as informações no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, informando e apresentando provas sobre a venda ilegal das primeiras vagas para os cargos de técnico legislativo, técnico judiciário e analista legislativo do concurso do ICAP para a Câmara Municipal de Colinas do Tocantins, apontando: documentação que demonstre indícios de fraude; candidatos aprovados nas primeiras colocações que supostamente não tem qualificação para serem aprovados no cargo; candidatos aprovados nas primeiras colocações que supostamente “compraram” as vagas, indicando nome e classificação, bem como indício de que houve compra e/ou existência de parentesco com organizadores do concurso.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins/TO, data da assinatura.

Colinas do Tocantins, 19 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0006082

I. RESUMO

Trata-se do procedimento administrativo no 2021.0006082, instaurado nesta promotoria de justiça diante do comparecimento do senhor EDILSON FRANCISCO LUZ, que relatou o seguinte:

“(...) AFIRMA QUE ESTÁ SEM ENERGIA DESDE 2019, QUE JA PROCUROU A ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO PARA TENTAR A NEGOCIAÇÃO PARA O PAGAMENTO DA CONTA, MAS NÃO TEVE AINDA RESPOSTA, QUE NÃO É APOSENTADO, QUE NÃO TEM CONDIÇÕES DE TRABALHAR, POIS É OPERADO DO CORAÇÃO, QUE RECEBE APENAS R\$ 150,00 DO BOLSA FAMILIA PARA SE SUSTENTAR, QUE RECEBE AJUDA DOS VIZINHOS NO QUE PRECISAR (...)”.

Em resposta a diligência, a SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL esclareceu que: (a) sempre que solicitado, o interessado tem recebido assistência, incluindo visitas sociais realizadas pela técnica de assistência social; (b) tem sido fornecidas cestas básicas e auxílio gás conforme necessário; (c) o interessado solicitou o benefício de "Pagamento de Faturas de Luz" e realizou o cadastro. Posteriormente, verificou-se a existência de faturas em aberto nos meses de agosto a dezembro de 2017, bem como de setembro a dezembro de 2018; (d) durante uma visita social para entregar um botijão de gás, o interessado informou que havia negociado suas faturas - evento 4.

Posteriormente, em contato telefônico com o noticiante, este revelou que contou com o apoio financeiro de amigos e vizinhos para negociar o pagamento das faturas de energia elétrica de agosto a dezembro de 2017 e setembro a dezembro de 2018 junto à empresa ENERGISA. No entanto, destacou que o montante arrecadado não foi o bastante para saldar todas as parcelas - evento 7.

Em nova resposta a SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, apresentou Relatório Técnico Socioassistencial, o qual constatou que o interessado encontrava-se em uma condição de extrema vulnerabilidade socioeconômica. O relatório evidenciou a falta de renda própria e recursos para atender às próprias necessidades, além de uma saúde fragilizada - evento 10.

Adicionalmente - evento 12, a certidão ministerial indicou que, após contato com a sobrinha do interessado, foi confirmado o fornecimento regular de água e energia. No entanto, destacou-se as dificuldades enfrentadas pelo interessado para sustentar a si mesmo e ao sobrinho RAFAEL ANTÔNIO DA LUZ, especialmente considerando que sua renda era apenas o Auxílio Brasil. Diante dessa situação, foi recomendado a busca assistencial da Defensoria Pública ou da própria Assistência Social para tentar obter a implantação do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Após ser notificada, a SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL apresentou o parecer jurídico nº 002/05/2022, no qual opinou quanto à não concessão do benefício ao interessado. No entanto, em relação ao sobrinho, foi considerada possível a concessão do benefício - evento 15.

Em resposta às determinações registradas nos eventos nº 16 e 18, a Oficiala Ministerial informou que compareceu à residência do interessado, onde, após explicar o teor das decisões, ele aceitou e ficou ciente da mesma.

Eis o relato necessário.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se inexistir razão para a continuidade das investigações, ou mesmo para o ajuizamento de ação judicial.

O presente procedimento foi instaurado em razão da situação de vulnerabilidade social do senhor EDILSON FRANCISCO. Conforme narrado na inicial, o mesmo afirma que não tem condições de trabalhar e, em razão disso, vive em condição de miserabilidade, apenas obtendo o bolsa família e a ajuda de terceiros para sobreviver.

O problema, portanto, já foi objeto de análise da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM COLINAS DO TOCANTINS/TO, a qual já está acompanhando o caso e garantindo que o interessado não fique desassistido.

Ademais, o requerente está ciente de que seu sobrinho RAFAEL ANTÔNIO pode ser beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC). O mesmo foi informado que pode recorrer à Defensoria Pública do Estado do Tocantins (DPE/TO) para pleitear o benefício social e, assim, aumentar sua renda.

Por fim, foi informado pela própria secretaria que o noticiante, apesar de informar que “não é aposentado e não tem condições de trabalhar, pois é operado do coração”, não pode ser beneficiário do BPC. Apesar disso, seu sobrinho convivente poderá ser beneficiado, o que ajudará na renda obtida.

Assim, todas as medidas adotadas para a saída do estado de vulnerabilidade do requerente já foram adotadas. Ele, inclusive, já é assistido pela assistência social do Município, não havendo mais o que se fazer, pois a situação não mais é negligenciada.

A Resolução CSMP 5/2018 dispõe que o inquérito civil será arquivado “diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências” (art. 18, I). A norma deve ser aplicada ao procedimento administrativo por força do artigo 24 do mesmo instrumento normativo.

No caso, portanto, o arquivamento é medida que se impõe, já que o caso está sendo monitorado e o interessado tem conhecimento das alternativas disponíveis para a melhoria de sua qualidade de vida.

III. CONCLUSÃO

(a) seja cientificado(a) o(a) interessado(a) EDILSON FRANCISCO LUZ, acerca da presente decisão, conforme preceitua o art. 28 da Resolução CSMP nº 005/2018, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias;

(b) seja(m) notificado(s) a SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO acerca do arquivamento do feito;

(c) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da Resolução CSMP nº 005/2018, para que qualquer interessado possa recorrer no prazo de 10 (dez) dias; e

(d) seja realizada a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos, conforme preceitua o art. 27 da Resolução Nº 005/2018.

Cumpra-se.

Transcorrido o prazo sem recurso, arquivem-se os autos na promotoria.

Colinas do Tocantins, 19 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/02/2024 às 19:15:27

SIGN: a8b97b61f356c1f7666aa0f7ba99b4d4dfea5d89

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar->

[assinatura/a8b97b61f356c1f7666aa0f7ba99b4d4dfea5d89](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0008122

Trata-se de Inquérito Civil Público nº 2021.0008122, instaurado para apurar a não utilização de recursos públicos na construção de duas unidades escolares em Goiatins/TO, sendo uma no povoado São Miguel e outra na região do Vão das Pacas.

Segundo a representação, a contratação foi firmada em 02/02/2000, entre a Construtora Prado e o município de Goiatins/TO, esta representada pelo então chefe do executivo Olímpio Barbosa Neto.

Requisitado o município de Goiatins/TO para apresentar a cópia integral do processo licitatório da referida construção, além de informar os dados da comissão de licitação da prefeitura do município no período de 1997 a 2000 (ICP nº 25.2017 – fl. 04).

Requisitado parecer, pelo TCE, relativo à licitação da carta convite nº 04/20000 emitida pela Prefeitura de Goiatins/TO para a construção das escolas “Bacaba I” e “São Miguel”, localizadas na região das Pacas e Povoado de São Miguel, a serem executadas pela Construtora Prado ao valor de R\$ 148.064,60. (ICP nº 25.2017 – fl. 05)

O TCE – Núcleo de Engenharia fez relatório de vistoria nas obras acima no período de 11/09/2000 e 22/09/2000 (ICP nº 25.2017 – fl. 07/09).

Foi autuada uma representação perante o Ministério Público Federal para apurar as referidas contratações, tendo como polo ativo o município de Goiatins e polo passivo Olímpio Barbosa Neto, Clores Maria Coelho de Sá Moreira e Maria Goiamar Machado Kós. Nessa representação é dito que os recursos para a construção das escolas são oriundas do FUNDEF. (ICP nº 25.2017 – fl. 35)

O Ministério Público Federal requisitou a instauração de inquérito policial para apurar os fatos relacionados aos pagamentos efetuados à empresa Construtora Prado (ICP nº 25.2017 – fl. 36). Entretanto, o órgão logo depois entendeu que a competência para a condução do procedimento era devida ao Ministério Público Estadual.

O município de Goiatins juntou o contrato de prestação de serviços da obra, termo de homologação de licitação e uma Ordem de Serviço, todos assinados por Olímpio Barbosa Neto, autorizando a Construtora Prado a iniciar os serviços de construção de 02 (duas) escolas: Escola Municipal São Miguel e Escola Municipal Bacaba I, localizadas no Povoado São Miguel e Região Pacas, respectivamente. (ICP nº 25.2017 – fl. 48/55)

Oficiada a Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Araguaína/TO para emitir relatório sobre a autenticidade da nota fiscal nº 01/2000, emitida pela Construtora Prado à Prefeitura de Goiatins/TO, no valor de R\$ 148.064,60, concluiu-se que era falsa e não autorizada pela Coletoria Municipal de Araguaína/TO (ICP nº 25.2017 – fl. 105).

Em termo de declaração realizado perante a Delegacia Especializada em Crimes contra a Fazenda Pública em Araguaína/TO, Marco Antonio Oliveira Prado, proprietário da empresa Construtora Prado, afirmou que o processo de licitação para a construção das escolas foi fraudulento e assumiu que assinou as notas fiscais falsas. (ICP nº 25.2017 – fl. 107).

Determinada a realização de diligências para apurar a existência física das escolas. (ICP nº 25.2017 – fl. 113).

O Ministério Público entendeu que ocorreu a prescrição quanto aos atos de improbidade administrativa, decorrentes dos fatos (ICP nº 25.2017 – fl. 117), mas não arquivou o inquérito civil público em razão da

possibilidade de haver dano ao erário.

É o relatório do necessário.

Analisando-se os autos, verifica-se ser caso de arquivamento do inquérito civil público, com fundamento nos art. 18, I, da Resolução no 05/2018/CSMP/TO, in verbis:

Art. 18. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências;

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se em apurar supostos atos de improbidade administrativa praticados por Olímpio Barbosa Neto, ex-prefeito de Goiatins/TO, durante sua gestão no ano de 2000, a respeito da não destinação de recursos para a construção de duas escolas no município.

Ao compulsar o feito, tem-se que a continuidade na instrução do procedimento revela-se inoportuna e contraproducente.

Portanto, considerando a prescrição da pretensão condenatória no tocante aos atos de improbidade administrativa, prescrição quanto ao crime de falsificação de nota fiscal e ausência de dano ao erário a justificar o ingresso em juízo, o arquivamento do procedimento é medida que se impõe.

Isso porque as informações prestadas na representação contra Olímpio Barbosa Neto foram encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e não foram indicados danos ao erário.

Nesse passo, há que se dizer que já não subsiste interesse jurídico no prosseguimento deste procedimento.

Com isso, é possível concluir pela perda superveniente de interesse jurídico no prosseguimento desta investigação, inexistindo fundamento para a propositura de ação civil pública.

Lamentavelmente, embora possível a prática de ato de improbidade administrativa, a eventual responsabilização do investigado encontra-se fulminada pela prescrição, vez que os fatos são do ano de 2000 e não ocorreu reeleição.

Nessa esteira, quanto a possível dano ao erário, nota-se que não há indícios de lesão aos cofres públicos, não havendo nos autos algo que conduza a desfecho diverso.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste procedimento, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial. De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos individuais indisponíveis, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

Ante o exposto, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências e não havendo fundamento para a propositura de ação civil pública, com fulcro nos arts. 18, I, da Resolução no 05/2018/CSMP/TO, promovo o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público no 2021.0008122 do sistema e-ext, e determino as seguintes providências:

Remeta-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, sob pena de falta grave.

Cumpra-se.

Goiatins, 19 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

GUILHERME CINTRA DELEUSE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0008345

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado a partir de representado do Ex-Prefeito Vinicius Donnover, em face do ex-gestor Neodir Saorin, apontando supostas irregularidades na prestação de contas referente ao Programa de Transporte Estadual Escolar, durante o exercício de 2009 a 2012.

Oficiado o TCE-TO por meio do Ofício nº 090/2017, de 12/07/2017, acerca da existência de tomada de contas especial realizada durante a gestão do Ex-Prefeito Neodir Saorin, referente ao período de 2009/2012, atinente ao Programa de Transporte Estadual (PTTE) por meio de Convênio PTE.

Em resposta, o TCE encaminhou Ofício nº 517/2017, de 22/09/2017, informando que não há processos de tomada de contas referentes ao período supracitado. Informaram ainda que os processos mencionados no Despacho nº 79/2017 da Coordenadoria do Protocolo Geral são referentes a tomada de contas relativas aos exercícios de 2007 e 2008.

Por fim, informaram uma relação de processos de auditorias e prestação de contas, abrangendo o período de 2009 a 2012, com abordagem quanto a existência ou não de irregularidades no transporte escola, mas nenhum em específico trata a respeito da tomas de contas especial referente ao Programa de Transporte Estadual de Transporte PTTE de 2009 a 2012.

É o relatório do essencial.

Analisando-se os autos, verifica-se ser caso de arquivamento do inquérito civil público, com fundamento nos arts. 18, I, da Resolução no 05/2018/CSMP/TO, *in verbis*:

Art. 18. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências;

Ao compulsar o feito, tem-se que a continuidade na instrução do procedimento revela-se inoportuna e contraproducente.

Portanto, considerando a prescrição da pretensão condenatória no tocante aos atos de improbidade administrativa e ausência de dano ao erário a justificar o ingresso em juízo, o arquivamento do procedimento é medida que se impõe.

Nesse passo, há que se dizer que já não subsiste interesse jurídico no prosseguimento deste procedimento.

Com isso, é possível concluir pela perda superveniente de interesse jurídico no prosseguimento desta investigação, inexistindo fundamento para a propositura de ação civil pública.

Nessa esteira, quanto a possível dano ao erário, nota-se que não há indícios de lesão aos cofres públicos, não havendo nos autos algo que conduza a desfecho diverso.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste procedimento, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial. De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos individuais indisponíveis, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

Ante o exposto, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências e não havendo fundamento para a propositura de ação civil pública, com fulcro nos arts. 18, I, da Resolução no 05/2018/CSMP/TO, promovo o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público no 2021.0008345 do sistema e-ext, e determino as seguintes providências:

Remeta-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, sob pena de falta grave.

Cumpra-se.

Goiatins, 19 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

GUILHERME CINTRA DELEUSE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0008124

Trata-se de inquérito civil público instaurado para apurar supostas irregularidades na prestação de contas oriundas da Câmara Municipal de Goiatins/TO, que podem configurar atos de improbidade administrativa.

O TCE/TO, no acórdão nº 621/2008, julgou irregulares as contas do ordenador de despesas da Câmara Municipal de Goiatins/TO, no exercício de 2006, prestadas pelo ex-presidente da Câmara Municipal Sharlivan Lemes Duarte, procedendo à aplicação de multa (ICP nº 10.2009 – fl. 08)

Notificada a Câmara Municipal para prestar informações sobre as irregularidades da prestação de contas (ICP nº 10.2009 – fl. 18).

Em resposta à notificação, a Câmara Municipal informou que naquele momento ainda não tinham recebido as contas relativas ao exercício de 2006, pois ainda estavam tramitando no TCE/TO. (ICP nº 10.2009 – fl. 39)

Encaminhado pela Câmara Municipal o balanço geral de despesas do órgão no ano de 2006 (ICP nº 10.2009 – fl. 46).

Juntado o extrato de conta-corrente da Câmara Municipal em 2006. (ICP nº 10.2009 – fl. 46)

Juntado do Certificado de Auditoria e Relatório do Controle Interno, afirmando a regularidade da gestão de Sharlivan Lemes Duarte (Presidente da Câmara em 2006) e Neurivam Rodrigues Correia (Tesoureiro da Câmara em 2006). (ICP nº 10.2009 – fl. 94/105)

O TCE/TO recebeu os documentos referentes à Prestação de Contas Anual de Ordenador do Legislativo Municipal de Goiatins/TO em 2006 e determinou a juntada de documentos faltantes (ICP nº 10.2009 – fl. 108/109).

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins fez o Parecer nº 1731/08, opinando pelo julgamento regular das contas prestadas pela Câmara (ICP nº 10.2009 – fl. 141). Entretanto, a conclusão do parecer não foi seguida e as contas foram julgadas irregulares, seguida da aplicação de multa ao ex-presidente da Câmara Municipal Sharlivan Lemes Duarte, em sede de Acórdão nº 621/2008. (ICP nº 10.2009 – fl. 141)

Encaminhados os autos do processo do TCE/TO, o Ministério Público do Estado do Tocantins reconheceu a prescrição dos atos de improbidade administrativa e excluiu a possibilidade de autuação quanto ao dano ao erário, visto que não foi comprovada a sua ocorrência. Ademais, constatou a ocorrência de possível crime de ausência de apresentação de procedimento licitatório, configurando a conduta descrita no artigo 89, da Lei nº 8.666/90 (antiga lei de licitações). (ICP nº 10.2009 – fl. 161)

É o relatório do necessário.

Percebe-se que esse inquérito Civil Público ainda tramita em razão da suposta prática do crime em licitações previsto no artigo 89 da Lei nº 8.666.

Consta que o suposto crime foi praticado em 2006, quando Sharlivan Lemes Duarte era presidente da Câmara Municipal de Goiatins/TO.

Após a publicação da Lei nº 14.133/2021, foram revogados os artigos 89 a 108 da Lei nº 8.666/1993, sendo que

as condutas criminosas em licitações passaram a ser tipificadas no Código Penal a partir do artigo 337-E.

Consta que os crimes foram praticados durante a vigência da Lei nº 8.666/93, sendo também essa a lei mais benéfica e aplicável ao investigado, pois possui uma pena mais branda que a trazida pelos crimes em licitações trazidos pelo Código Penal após as inovações da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se que ocorreu a prescrição quanto ao crime descrito no artigo 89, *caput*, da Lei nº 8.666/93, visto que decorreram 18 (dezoito) anos desde a conduta criminosa (artigo 109, III, Código Penal).

Desse modo, estando prescritos os atos de improbidade administrativa, estando prescrita a pretensão punitiva do crime do artigo 89 da Lei nº 8.666/93 e não havendo demonstração de dano ao erário, percebe-se que o presente inquérito civil público deve ser arquivado, pois já não subsiste interesse jurídico no prosseguimento deste procedimento e nem há fundamento para a propositura de ação civil pública ou ação penal.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste procedimento, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial. De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos individuais indisponíveis, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

Ante o exposto, após esgotadas todas as possibilidades de diligências e não havendo fundamento para a propositura de ação civil pública, com fulcro nos arts. 18, I, da Resolução no 05/2018/CSMP/TO, promovo o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público nº 2021.0008124 do sistema e-ext, e determino as seguintes providências:

1. cientifique-se o município de Goiatins/TO da presente Decisão de Arquivamento.
2. após, comprovada a publicação, remeto os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, consoante previsão do art. 18, §1º, da Resolução 005/2018-CSMP, no prazo de 03 (três) dias contados da lavratura do termo de afixação e aciso no órgão do Ministério Público.

Cumpra-se.

Goiatins, 19 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

GUILHERME CINTRA DELEUSE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0008189

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar suposto ato de improbidade administrativa, por suposta omissão do Município de Goiatins e do Fundo Municipal de Saúde de Goiatins, pelo ordenador de despesas do exercício financeiro de 2011, ex-Prefeito Municipal, Neodir Saorin, e ex-Secretário de Saúde, Manoel Natalino.

Oficiado o TCE-TO por meio do Ofício nº 281/2017, de 17/10/2017, acerca das contas de ordenados de despesas do Município de Goiatins, e do Fundo Municipal de Saúde de Goiatins, no exercício do ano financeiro de 2011, encaminhando eventuais procedimentos administrativos instaurados em decorrência da inadimplência, esclarecendo se foram aplicadas penalidades pelos responsáveis.

Em resposta, o TCE encaminhou Ofício nº 520/2017, de 07/09/2017, informando os números dos processos para apreciação das Prestas de Contas do Município de Goiatins.

Fundo Municipal de Saúde de Goiatins – 1209/2013 – Prestação de Contas de Ordenador - 8063/2012 – Processo Administrativo.

Prefeitura de Goiatins – 1778/2013 – Prestação de Contas de Ordenador;

- 8061/2012 - Processo Administrativo.

Após consulta. No Processo nº 1209/2013 foi emitido o Acórdão nº 791/2016 que julgaram irregularidades a prestação de contas de ordenador de despesas do Fundo de Saúde de Goiatins/TO, no entanto, houve apenas aplicação de multa aos servidores do Fundo. No Processo nº 8063/2012 houve apenas a Resolução nº 190/2013. Nenhum houve aplicação de dano ao erário.

No Processo nº 1778/2013 foi emitido o Acórdão nº 1451/2015 que julgaram irregularidades as despesas do ex-Prefeito, no entanto, aplicando-se apenas multa aos gestores. No Processo nº 8061/2012 foi emitido o Acórdão nº 1072/2012 que também não houve aplicação de dano ao erário.

É o relatório do essencial.

Analisando-se os autos, verifica-se ser caso de arquivamento do inquérito civil público, com fundamento nos arts. 18, I, da Resolução no 05/2018/CSMP/TO, *in verbis*:

Art. 18. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências;

Ao compulsar o feito, tem-se que a continuidade na instrução do procedimento revela-se inoportuna e contraproducente.

Portanto, considerando a prescrição da pretensão condenatória no tocante aos atos de improbidade administrativa e ausência de dano ao erário a justificar o ingresso em juízo, o arquivamento do procedimento é medida que se impõe.

Nesse passo, há que se dizer que já não subsiste interesse jurídico no prosseguimento deste procedimento.

Com isso, é possível concluir pela perda superveniente de interesse jurídico no prosseguimento desta investigação, inexistindo fundamento para a propositura de ação civil pública.

Lamentavelmente, embora possível a prática de ato de improbidade administrativa, a eventual responsabilização do investigado encontra-se fulminada pela prescrição, vez que os fatos são do período 2011, não ocorrendo reeleição.

Nessa esteira, quanto a possível dano ao erário, nota-se que não há indícios de lesão aos cofres públicos, não havendo nos autos algo que conduza a desfecho diverso.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste procedimento, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial. De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos individuais indisponíveis, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

Ante o exposto, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências e não havendo fundamento para a propositura de ação civil pública, com fulcro nos arts. 18, I, da Resolução no 05/2018/CSMP/TO, promovo o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público no 2021.0008189 do sistema e-ext, e determino as seguintes providências:

Remeta-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, sob pena de falta grave.

Cumpra-se.

Goiatins, 19 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

GUILHERME CINTRA DELEUSE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0008397

Trata-se de Inquérito Civil nº 009/2015, instaurado em 30/11/2015, para apurar a regularidade dos serviços de atenção básica à saúde no município de Goiatins/TO.

Instaurado a partir do Ofício nº 1097/2010, da Secretária Estadual de Saúde do Tocantins, de 01/03/2010, relatando a respeito de irregularidades existentes quanto às ações e serviços de saúde da Atenção Básica do Município de Goiatins/TO.

Juntou-se aos autos o Inquérito Civil no 1.36.000.001142/2012-28, proveniente do Ministério Público Federal, instaurado com o objetivo de averiguar as não conformidades das ações e serviços da Atenção Básica, no município de Goiatins/TO, tomando-se por base os instrumentos de controle utilizados pela Gestão Estadual, na área de vigilância e assistência à saúde.

O Ministério Público Federal declinou da competência ao Ministério Público Estadual.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se ser caso de arquivamento do inquérito civil público, com fundamento nos arts. 18, I, da Resolução no 05/2018/CSMP/TO, *in verbis*:

Art. 18. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências;

Ao compulsar o feito, tem-se que a continuidade na instrução do procedimento revela-se inoportuna e contraproducente.

Portanto, considerando a prescrição da pretensão condenatória no tocante aos atos de improbidade administrativa e ausência de dano ao erário a justificar o ingresso em juízo, o arquivamento do procedimento é medida que se impõe.

Nesse passo, há que se dizer que já não subsiste interesse jurídico no prosseguimento deste procedimento.

Com isso, é possível concluir pela perda superveniente de interesse jurídico no prosseguimento desta investigação, inexistindo fundamento para a propositura de ação civil pública.

Nessa esteira, quanto a possível dano ao erário, nota-se que não há indícios de lesão aos cofres públicos, não havendo nos autos algo que conduza a desfecho diverso.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste procedimento, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial. De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos individuais indisponíveis, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

Ante o exposto, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências e não havendo fundamento para a propositura de ação civil pública, com fulcro nos arts. 18, I, da Resolução no 05/2018/CSMP/TO, promovo o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público no 2021.0008397 do sistema e-ext, e determino as seguintes providências:

Remeta-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, sob pena de falta grave.

Cumpra-se.

Goiatins, 19 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

GUILHERME CINTRA DELEUSE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/02/2024 às 19:15:27

SIGN: a8b97b61f356c1f7666aa0f7ba99b4d4dfea5d89

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/a8b97b61f356c1f7666aa0f7ba99b4d4dfea5d89](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 0733/2024

Procedimento: 2023.0009316

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).
Objeto: apurar suposto excesso de servidores contratados e descumprimento de jornada de trabalho no Município de Sucupira/TO
Representante: representação anônima
Representado: município de Sucupira/TO
Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público
Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2023.0009316
Data da Instauração: 19/02/2024
Data prevista para finalização: 19/02/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal n.º 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal n.º 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 05/2018, do CSMP do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação

do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor dos autos da Notícia de Fato nº 2023.0009316, instaurada com base em representação anônima, noticiando que *“a Prefeitura Municipal de Sucupira vem, através de leis municipais, realizando contratação temporária de pessoal, só que a finalidade é desnecessária, só para interesses políticos, para cumprir promessas de campanha, pois o município tem pouco menos de 2000 habitantes, restando alguns servidores concursados desviados das suas funções, para que outros sejam contratados, sendo que nos órgãos da prefeitura municipal, a UBS Edinilza Gonçalves Dantas, sala do empreendedor de Sucupira, secretaria de educação, são os lugares onde encontram vários servidores sentados cumprindo horário, sem realizar nenhum trabalho, na oportunidade, indicando diversos nomes de servidores que não estão desempenhando seus serviços”*;

CONSIDERANDO que referida prática por quem for responsabilizado pode eventualmente caracterizar ato de improbidade administrativa, com tipificação na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados com elementos de convicção indiciários da prática de ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: “apurar suposto excesso de servidores contratados e descumprimento de jornada de trabalho no Município de Sucupira/TO”.

Como providências iniciais, determino:

1. Junte-se a NF, baixando os autos à secretaria para providências;
2. Determino, em face do tempo decorrido e das respostas inseridas nos eventos 10 e 11, seja novamente efetuada pesquisa no portal da transparência do Município de Sucupira/TO, objetivando levantar a quantidade de servidores efetivos, comissionados e contratados, ato contínuo, certificando-se nos autos os achados;
3. Requisite-se do Município de Sucupira/TO, com prazo de 15 (quinze) dias, todos os contratos de trabalho em vigência dos atuais servidores públicos contratados e as respectivas leis autorizativas;
4. Afixe-se cópia da presente Portaria no *placard* da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se extrato, via on-line, ao CSMP-TO para publicação;

5. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Fica nomeado para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi-TO, 19 de fevereiro de 2024.

Marcelo Lima Nunes

Promotor de Justiça

Em Substituição Automática

Gurupi, 19 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2023.0013001

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, em substituição automática na 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1º, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o representante ANÔNIMO acerca da Decisão de Indeferimento e Arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n.º 2023.0013001, a qual se refere a denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposto nepotismo e descumprimento de jornada de trabalho pelo Secretário de Agricultura e Pecuária no Município de Cariri do Tocantins/TO, bem como uso de veículo locado pela municipalidade por atividade particular, nos termos da decisão abaixo.

Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

920109 – INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO

Processo: 2023.0013001

Trata-se de representação anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposto nepotismo e descumprimento de jornada de trabalho pelo Secretário de Agricultura e Pecuária no Município de Cariri do Tocantins/TO, bem como uso de veículo locado pela municipalidade por atividade particular.

É o relatório necessário, passo a decidir.

É caso de indeferimento da representação.

As supostas ilegalidades noticiadas na representação é objeto de investigação por este órgão do Ministério Público, nos autos da notícia de fato n.º 2023.0011687 (que foi instaurada após noticiado suposto descumprimento de jornada de trabalho pelo Secretário de Agricultura e Pecuária do Município de Cariri do Tocantins/TO, e também uso de bem público para atividade particular), que tramita virtualmente pelo sistema e-Ext, sem sigilo, podendo qualquer pessoa consultá-la através do site oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, no link Portal do Cidadão.

E como já existe investigação, impõe-se o indeferimento da presente representação.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 5º, inciso II, da Resolução 005/2018 do CSMP, indefiro a Representação

autuada como Notícia de Fato, com o conseqüente arquivamento.

Notifique-se o(a) representante acerca do indeferimento da Representação, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias.

Junte-se cópia da presente notícia de fato na NF acima discriminada.

Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, com as baixas de estilo.

Cumpra-se.

Gurupi, 19 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO

Procedimento: 2023.0012944

Notícia de Fato nº 2023.0012944

(Denúncia anônima via Ouvidoria MPE/TO - Protocolo 07010634422202316)

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, em substituição automática perante a 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do indeferimento da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2023.0012944, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Decisão:

Trata-se de representação anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando irregularidades no processo de compra de ar condicionado pela SEMEG.

É o relatório necessário, passo a decidir.

É caso de indeferimento da representação.

As supostas ilegalidades noticiadas na representação já é objeto de investigação por este órgão do Ministério Público, nos autos da notícia de fato nº 2023.0011942 (que foi instaurada após noticiado supostas irregularidades na aquisição de ar condicionados pela Secretaria Municipal de Educação de Gurupi/TO), que tramita virtualmente pelo sistema e-Ext, sem sigilo, podendo qualquer pessoa consultá-las através do site oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, no link Portal do Cidadão.

E como já existe investigação, impõe-se o indeferimento da presente representação.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 5º, inciso II, da Resolução 005/2018 do CSMP, indefiro a Representação autuada como Notícia de Fato, com o conseqüente arquivamento.

Notifique-se o(a) representante acerca do indeferimento da Representação, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias.

Junte-se cópia da presente notícia de fato na NF acima discriminada.

Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, com as baixas de estilo.

Cumpra-se.

Marcelo Lima Nunes

Promotor de Justiça

(Em substituição automática)

Gurupi, 19 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920272 - EDITAL - NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO

Procedimento: 2023.0012931

Denúncia anônima Ouvidoria - Protocolo 07010634201202331

A 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1º, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o representante ANÔNIMO acerca da Decisão de Indeferimento proferida nos autos da Notícia de Fato n.º 2023.0012931, a qual se refere a denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, nos termos da decisão abaixo.

Esclarece-se ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

920109 - INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO

Trata-se de representação anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, relatando irregularidades no processo de compra de freezers pela SEMEG.

É o relatório necessário, passo a decidir.

É caso de indeferimento da representação.

A suposta ilegalidade noticiada na representação já é objeto de investigação por este órgão do Ministério Público, nos autos da notícia de fato n.º 2023.0012164 (que foi instaurada após ser noticiado supostas irregularidades na aquisição de bens permanentes (freezers) pelo Município de Gurupi/TO), que tramita virtualmente pelo sistema e-Ext, sem sigilo, podendo qualquer pessoa consultá-las através do site oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, no link Portal do Cidadão.

E como já existe investigação, impõe-se o indeferimento da presente representação.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 5º, inciso II, da Resolução 005/2018 do CSMP, indefiro a Representação autuada como Notícia de Fato, com o conseqüente arquivamento.

Notifique-se o(a) representante acerca do indeferimento da Representação, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias.

Junte-se cópia da presente notícia de fato na NF acima discriminada.

Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, com as baixas de estilo.

Cumpra-se.

Marcelo Lima Nunes

Promotor de Justiça

(Em substituição automática)

Gurupi, 19 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2023.0012999

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, em substituição automática na 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1º, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o representante ANÔNIMO acerca da Decisão de Indeferimento e Arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n.º 2023.0012999, a qual se refere a denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando supostas irregularidades em realização de evento particular (show de Zé Neto e Cristiano), no Estádio Rezendão de Gurupi/TO, nos termos da decisão abaixo.

Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

920109 – INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO

Processo: 2023.0012999

Trata-se de representação anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando supostas irregularidades em realização de evento particular (show de Zé Neto e Cristiano), no Estádio Rezendão de Gurupi/TO.

É o relatório necessário, passo a decidir.

É caso de indeferimento da representação.

A suposta ilegalidade noticiada na representação é objeto de investigação por este órgão do Ministério Público, nos autos da notícia de fato n.º 2023.0011420 (que foi instaurada após noticiado depredação do Estádio de Futebol Rezendão, em decorrência da realização do show da dupla sertaneja Zé Neto e Cristiano, realizado no dia 01 de novembro de 2023, sendo crível ter ocorrido irregularidade na cessão e uso do bem público), que tramita virtualmente pelo sistema e-Ext, sem sigilo, podendo qualquer pessoa consultá-las através do site oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, no link Portal do Cidadão.

E como já existe investigação, impõe-se o indeferimento da presente representação.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 5º, inciso II, da Resolução 005/2018 do CSMP, indefiro a Representação autuada como Notícia de Fato, com o conseqüente arquivamento.

Notifique-se o(a) representante acerca do indeferimento da Representação, informando do cabimento do

recurso, no prazo de 10 dias.

Junte-se cópia da presente notícia de fato na NF acima discriminada.

Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, com as baixas de estilo.

Cumpra-se.

Gurupi, 19 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2023.0012938

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, em substituição automática na 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1º, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o representante anônimo acerca da Decisão de Indeferimento e Arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n.º 2023.0012938, a qual se refere a denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposto nepotismo e descumprimento de jornada de trabalho pelo servidor público Welligton, no Município de Gurupi/TO, nos termos da decisão abaixo.

Informa-se ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

920109 – INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato n. 2023.0012938

Trata-se de representação anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, relatando nepotismo, bem como descumprimento de jornada de trabalho pelo servidor público Welligton, no Município de Gurupi/TO.

É o relatório necessário, passo a decidir.

É caso de indeferimento da representação.

As supostas ilegalidades noticiadas na representação já são objeto de investigação por este órgão do Ministério Público, nos autos dos ICPs n.º 2023.0006828 e 2023.0007465 e da notícia de fato n.º 2023.0010973 (que foram instaurados após noticiado nepotismo, descumprimento de jornada de trabalho e outras irregularidades no âmbito do poder executivo do município de Gurupi/TO), que tramitam virtualmente pelo sistema e-Ext, sem sigilo, podendo qualquer pessoa consultá-los através do site oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, no link Portal do Cidadão.

E como já existe investigação, impõe-se o indeferimento da presente representação.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 5º, inciso II, da Resolução 005/2018 do CSMP, indefiro a Representação autuada como Notícia de Fato, com o consequente arquivamento.

Notifique-se o(a) representante acerca do indeferimento da Representação, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias.

Junte-se cópia da presente notícia de fato nos ICPs e na NF acima discriminados.

Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, com as baixas de estilo.

Cumpra-se.

Gurupi, 19 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2024.0000432

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, em substituição automática na 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1º, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o representante ANÔNIMO acerca da Decisão de Indeferimento e Arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n.º 2024.0000432, a qual se refere a denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, relatando irregularidades na criação de cargos na Câmara Municipal de Gurupi/TO, nos termos da decisão abaixo.

Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

920109 – INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO

Processo: 2024.0000432

Trata-se de representação anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, relatando irregularidades na criação de cargos na Câmara Municipal de Gurupi/TO.

É o relatório necessário, passo a decidir.

É caso de indeferimento da representação.

A suposta ilegalidade noticiada na representação já é objeto de investigação por este órgão do Ministério Público, nos autos do procedimento administrativo n.º 2022.0009651 (que foi instaurado visando acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a Câmara Municipal de Gurupi/TO, objetivando o cumprimento da política pública de acesso ao quadro de servidores deste Poder Legislativo, primordialmente, através de concurso público, de modo que o número de cargos em comissão não exceda ao quantitativo de cargos efetivos, e também, garantir que as atribuições dos cargos em comissão que se mantiverem se atenham apenas às funções de direção, chefia e assessoramento, inclusive, de modo a viabilizar o cumprimento da sentença transitada em julgado, nos autos do processo n.º 0006662-42.2017.8.27.2722), que tramita virtualmente pelo sistema e-Ext, sem sigilo, podendo qualquer pessoa consultá-lo através do site oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, no link Portal do Cidadão.

E como já existe investigação, impõe-se o indeferimento da presente representação.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 5º, inciso II, da Resolução 005/2018 do CSMP, indefiro a Representação

autuada como Notícia de Fato, com o conseqüente arquivamento.

Notifique-se o(a) representante acerca do indeferimento da Representação, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias.

Junte-se cópia da presente notícia de fato no procedimento administrativo acima discriminado.

Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, com as baixas de estilo.

Cumpra-se.

Gurupi, 19 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/02/2024 às 19:15:27

SIGN: a8b97b61f356c1f7666aa0f7ba99b4d4dfea5d89

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/a8b97b61f356c1f7666aa0f7ba99b4d4dfea5d89](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0730/2024

Procedimento: 2023.0007981

PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PAD

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 35 da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça Relatório Representação anônima formulada via sistema OUVIDORIA do Ministério Público, protocolo n.º 07010596213202359 noticiando que os veículos do município de Miranorte estão sendo usados de forma inadequada em desacordo com a Lei 506/2021, que dispõe sobre o uso de adesivos e identificação dos veículos oficiais do município, alguns são doados pela Receita Federal, que se torna mais graves ainda, pois esses que deveriam ser identificados, tais como; - Corolla Preto – Secretaria de Infra Estrutura (segundo informação doado pela receita federal); - Blazer Branca – Gabinete do Prefeito; - Chevrolet Cruze branco (segundo informação doado pela receita federal); - Caminhão Ford cargo vermelho (segundo informação doado pela receita federal); - Caminhonete ford (segundo informação doado pela receita federal).

CONSIDERANDO que oficiado o Prefeito do Município de Miranorte, aquele informou que todos veículos oficiais estão devidamente identificados, que todos veículos constantes no ofício desta Promotoria, foram oriundos de doação da Receita Federal e que o veículo Blazer Branca não faz mais parte da frota de veículo do Município, vez que devido as medidas de contenção de gastos dispostas no Decreto n.º 248 de 19 de setembro de 2023, fora rescindido o contrato de locação deste;

CONSIDERANDO que em sua resposta, embora o Prefeito tenha dito que seguia em anexo fotos dos veículos devidamente identificados, aquelas não foram acostadas à resposta;

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP o qual aponta que *“Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, deverão ser cadastrados como Procedimento Administrativo”*;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público estabeleceu no art. 8º, inciso III, da Resolução 174, de 04 de julho de 2017, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito aos princípios da administração pública e garantir a prestação de serviços públicos de qualidade aos cidadãos;

CONSIDERANDO que a identificação dos carros oficiais, ainda que locados, é imprescindível para que a sociedade possa exercer o controle social e distinguir o patrimônio público do privado e que a caracterização visa principalmente combater abusos na utilização dos veículos oficiais;

CONSIDERANDO que as Leis Estaduais e Municipais podem estabelecer vedações e regulamentar o uso dos veículos oficiais no âmbito dos serviços estaduais e municipais, respectivamente;

CONSIDERANDO que a ausência de identificação externa dos referidos veículos inviabiliza a fiscalização realizada pela sociedade quanto à correta utilização dos mesmos, configurando ofensa aos princípios da transparência e publicidade, e que caso comprovada a situação irregular, o prefeito ou responsável pela gestão da frota poderão ser penalizados mediante aplicação de multa pessoal;

CONSIDERANDO que a fim de preservar a transparência pública e evitar a responsabilização pessoal, os gestores responsáveis pela frota devem identificar todos os carros oficiais do município, ainda que não sejam próprios e que não exista norma local regulamentando a matéria;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fiscalizar a regularidade da identificação dos veículos oficiais do Município de Miranorte-TO, quais sejam, Corolla Preto – Secretaria de Infra Estrutura, Chevrolet Cruze branco; Caminhão M.Benz cargo vermelho e Caminhonete Ford Ranger, que teriam sido incorporados ao domínio do Município por doação da Receita Federal.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1) Autue-se e registre-se o presente procedimento;
- 2) Expeça-se ofício ao Prefeito do Município de Miranorte/TO, requisitando que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, envie a essa Promotoria de Justiça fotos dos seguintes veículos oficiais que teriam sido incorporados ao domínio do Município por doação da Receita Federal, devidamente plotados e identificados em ambos os lados: Corolla Preto, Chevrolet Cruze branco; Caminhão M.Benz cargo vermelho e Caminhonete Ford Ranger prata, celta branco;
- 3) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial;
- 4) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Após as diligências, voltem os autos conclusos.

Miranorte/TO, 19 de fevereiro de 2024.

Priscilla Karla Stival Ferreira

Promotora de Justiça

Miranorte, 19 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0729/2024

Procedimento: 2023.0001110

PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PAD

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 35 da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça representação anônima formulada via OUVIDORIA do Ministério Público Protocolo n.º 07010543420202319, noticiando que no CLUBE COLISEU, localizado no Setor Jardins são constantemente realizados eventos com som automotivo, cujos eventos atrapalham o sono dos moradores do local, além de perturbar durante o dia;

CONSIDERANDO que oficiado o Prefeito Municipal de Miranorte, aquele informou que foi realizada vistoria no local constante da denúncia para verificação de Alvará de Funcionamento, oportunidade em que foi constatado que no local existe registro de Empresa de Terraplanagem, serviço este que não corresponde à utilização do espaço; que os moradores reclamaram da realização de festas e utilização de som automotivo no local, durante o dia e a noite; que não há no Município autorização desses eventos no mencionado local e que o Município está providenciando a contratação de servidor temporário para exercer a função de Fiscal de Postura e obras, o qual irá efetuar a fiscalização de eventos com o objetivo de cumprir a Lei Municipal n.º 178/2005;

CONSIDERANDO o teor da Resolução no 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como, a Recomendação CGMP No 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins, que definem o procedimento administrativo como instrumento adequado para a atividade de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público estabeleceu no art. 8º, inciso III, da Resolução 174, de 04 de julho de 2017, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que Carta de Brasília, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, propõe que a efetiva transformação social reclama uma atuação proativa e resolutiva do Ministério Público, premissa reforçada pela Recomendação CNMP no 54, de 28 de março de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público, como defensor da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelar pelo integral cumprimento da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Poluição Sonora é considerada atualmente grave problema de Saúde Pública e que são inúmeros os agravos à saúde, causados por elevados índices de pressão sonora, tais como perda da audição (PAIR – Perda Auditiva Induzida por Ruído): mau humor; cefaleia; flutuações da pulsação cardíaca; hipertensão arterial; doenças cardíacas; gastrite; aumento do colesterol; aumento da pressão sanguínea; perda da libido; queda na produtividade física e mental, criando estados de cansaço e tensão que afetam o sistema nervoso e cardiovascular; vaso dilatação dos vasos periféricos; contração dos músculos das vísceras; modificações no funcionamento das glândulas endócrinas; disfunções gastrointestinais; tensão e dor muscular,

principalmente nos ombros e pescoço;

CONSIDERANDO que a questão da poluição sonora, com seus efeitos nefastos na saúde e relação ao bem-estar da população, deve merecer a atenção do Poder Executivo e que este deve tomar as medidas apropriadas para, se não resolver, pelo menos atenuar a situação;

CONSIDERANDO que a responsabilidade sobre a geração da Poluição Sonora deve ser de todos, pessoas físicas ou jurídicas, não devendo existir a isenção de ninguém às barras da lei, nem mesmo a propriedade privada na figura das residências, devendo o Poder Municipal limitá-las administrativamente por meio do Poder de Polícia;

CONSIDERANDO que cabe aos Municípios legislar sobre os aspectos aplicáveis à convivência urbana, tendo como base, normas técnicas editadas e atualizadas pelos órgãos normatizadores, no caso da ABNT e do INMETRO;

CONSIDERANDO que uma das maiores garantias que se tem para a observância da lei e da ordem é o denominado poder de polícia da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 23, VI, da CF/88 que aduz ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”;

CONSIDERANDO o teor do art. 30, I e II da CF/88, que diz competir aos Municípios “legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber”;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 64 da Lei Municipal nº 234/2004 do Município de Dois Irmãos do Tocantins o qual determina que “*É proibido perturbar o sossego e o bem-estar público ou da vizinhança com ruídos, algazarras, banhos ou sons de qualquer natureza, excessivos e evitáveis produzidos por qualquer forma*”;

CONSIDERANDO o que determina o Art. 70 da referida Lei Municipal, onde consta que “*nos estabelecimentos que comercializam ou consertem aparelhos sonoros, será obrigatória a instalação de isolamento acústico quando se pretender geração de sons de intensidade a estabelecida no artigo anterior*”;

CONSIDERANDO que de acordo com o Art. 3º, “b”, da mesma lei “*competes ao Poder Executivo municipal zelar pela higiene pública, visando a melhoria do meio ambiente, e saúde e o bem-estar da população, pertinentes aos seguintes assuntos:... b- sossego, segurança, ordem e bons costumes*”;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fiscalizar a regularidade do funcionamento do imóvel intitulado como Clube Coliseu, localizado no Setor Jardins, Município de Miranorte-TO quanto à realização de eventos, festas e de uso de sons automotivos gerando poluição sonora.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1) Autue-se e registre-se o presente procedimento;
- 2) Expeça-se Ofício ao Prefeito do Município de Miranorte/TO, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias:

- a. Envie comprovante de contratação de Servidor Temporário para exercício do cargo de Fiscal de Posturas do Município de Miranorte (cópia do contrato);
 - b. Que o Fiscal de Posturas realize vistoria no local indicado como Clube Coliseu em horário de pleno funcionamento e durante o período em que vem ocorrendo festas e eventos utilizando-se sons automotivos e encaminhe cópia do Termo de fiscalização ou comprovação de que o imóvel se encontra com qualquer atividade paralisada;
 - c. Que o Município encaminhe cópia do Procedimento administrativo com a notificação da empresa responsável ou dos responsáveis pelo local intitulado Clube Coliseu e o respectivo embargo do local para funcionamento
- 3) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial;
- 4 Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Após as diligências, voltem os autos conclusos.

Miranorte/TO, 19 de fevereiro de 2024.

Priscilla Karla Stival Ferreira

Promotora de Justiça

Miranorte, 19 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0731/2024

Procedimento: 2023.0008236

PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PAD

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 35 da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça Representação anônima formulada por meio do Sistema OUVIDORIA do Ministério Público protocolo n.º 07010598855202392, noticiando que Deste que as aulas começaram no segundo semestre de 2023, os alunos da Escola Municipal de tempo integral São José (Zona Rural), na rota do Antônio Cicero, estão sem transporte escolar, e que a informação é de que o ônibus está quebrado desde o dia 11/08/2023 e que os alunos desta área estão sendo lesados, perdendo conteúdos importantes;

CONSIDERANDO que oficiados o Prefeito do Município de Miranorte e a Secretaria Municipal de Educação foi informado que de fato houve uma paralisação do transporte escolar dessa rota, pois o veículo teve problemas no câmbio e no cubo sincronizador e uma vez levado à oficina houve demora na chegada das peças;

CONSIDERANDO que segundo a secretaria municipal de educação o transporte escolar da referida rota já foi regularizado, mas que visando ofertar um serviço de transporte escolar de qualidade e sem interrupções, e que possa atender não só à referida rota, mas a todas as rotas existentes no Município será realizado processo licitatório a partir do calendário 2024 para contratação de serviço de transporte escolar terceirizado;

CONSIDERANDO as diretrizes delineadas nos artigos 136 a 138 do Código de Trânsito Brasileiro que assim determinam:

Art. 136. *“Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto: I - registro como veículo de passageiros; II – inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; IV- equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; VI – cintos de segurança em número igual à lotação; VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.*

Art. 137. *A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.*

Art. 138. *O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos: I – ter idade superior a vinte e um anos; II – ser habilitado na categoria D; III – (VETADO) IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;*

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº 006/2009 do CETRAN/TO, a qual regulamenta e Disciplina o transporte escolar nos municípios do Estado do Tocantins, notadamente na zona rural;

CONSIDERANDO que todos os órgãos e entidades responsáveis pela concessão, autorização, vistoria e fiscalização têm obrigação de contar com a cooperação de todos os segmentos da sociedade, para resguardar a incolumidade e a integridade física dos usuários do transporte de alunos e de proteger suas vidas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, Art. 208, VII, o ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente Art. 54 e a LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Arts. 10 e 11, garantem o transporte escolar para o ensino básico da rede pública;

CONSIDERANDO que para que os estudantes cheguem à escola, principalmente os que moram no meio rural, até mesmo em locais de difícil acesso, é necessário a garantia do TRANSPORTE ESCOLAR, com qualidade e segurança;

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP o qual aponta que *“Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, deverão ser cadastrados como Procedimento Administrativo”*;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público estabeleceu no art. 8º, inciso III, da Resolução 174, de 04 de julho de 2017, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito aos princípios da administração pública e garantir a prestação de serviços públicos de qualidade aos cidadãos;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fiscalizar a regularidade do serviço de transporte escolar aos alunos da Escola Municipal de tempo integral São José (Zona Rural), na rota rota Dema - E. M.T.I. São José.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1) Autue-se e registre-se o presente procedimento;

2) Expeça-se ofício ao Prefeito do Município de Miranorte e à Secretária de Educação do Município, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias, envie a essa Promotoria de Justiça cópia do Processo Licitatório para serviço do Transporte escolar da Rota Dema-E.M.T.I.São José e informações sobre a regularidade da prestação do serviço de transporte escolar da referida rota (também especificar o veículo e o motorista).

3) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial;

4) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Após as diligências, voltem os autos conclusos.

Miranorte/TO, 19 de fevereiro de 2024.

Priscilla Karla Stival Ferreira

Promotora de Justiça

Miranorte, 19 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/02/2024 às 19:15:27

SIGN: a8b97b61f356c1f7666aa0f7ba99b4d4dfea5d89

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/a8b97b61f356c1f7666aa0f7ba99b4d4dfea5d89](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 0723/2024

Procedimento: 2023.0009318

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e promover as medidas necessárias para proteger o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2023.0009318 instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça tendente a apurar possível irregularidade em uso indevido de fundo público municipal por parte do Secretário Municipal de Saúde do município de Abreulândia/TO.

CONSIDERANDO estar a Administração Pública subordinada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os fatos, caso confirmada a veracidade, podem configurar a prática de improbidade administrativa, passível de sancionamento na forma da Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo necessita de diligências de investigação.

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter o presente Procedimento Administrativo para o competente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins;
4. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores e estagiários lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
6. Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário

Paraíso do Tocantins, 19 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0009407

Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público em desfavor de H.G.M.S. atribuindo-lhe os crimes tipificados nos artigos 309 c/c 311, ambos do Código de Trânsito Brasileiro (Lei n. 9.503/97) c/c artigo 330 do Código Penal, em concurso material (artigo 69 do Código Penal), ocorridos em 12 de outubro de 2021.

A denúncia foi rejeitada e, considerando a possibilidade do oferecimento do acordo de não persecução penal (ANPP), este Promotor de Justiça foi designado pela Subprocuradoria Geral de Justiça para proceder conforme Recomendação 01/2020 PGJ/CGMP/CAOPAC.

É o relatório do essencial.

O artigo 28-A do Código de Processo Penal dispõe sobre o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) e estabelece condições e requisitos para o seu oferecimento.

Recordando, a ação, ora em análise, atribui ao denunciado H.G.M.S. atribuindo-lhe os crimes tipificados nos artigos 309 c/c 311, ambos do Código de Trânsito Brasileiro (Lei n. 9.503/97) c/c artigo 330 do Código Penal, em concurso material (artigo 69 do Código Penal), ocorridos em 12 de outubro de 2021.

Portanto, em tese, as condutas de “Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano” (art. 309 CTB) e “Trafegar em velocidade incompatível com a segurança nas proximidades de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros, logradouros estreitos, ou onde haja grande movimentação ou concentração de pessoas, gerando perigo de dano” (artigo 311 CTB) c/c “Desobedecer a ordem legal de funcionário público” (artigo 330 CP), em concurso material, permite a oferta de ANPP.

O Art. 28-A. Aduz que, não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime.

Assim, verifica-se que o recorrido é detentor de todas as condições para a realização do acordo. É primário, a quantidade de pena aplicável enquadra-se dentro dos parâmetros para concessão do ANPP, não é contumaz em práticas delitivas e não houve violência ou grave ameaça, além de outras condições dispostas no artigo 28-A, do CPP.

Diante o exposto, ante a homologação do ANPP, efetivada no ev. 8, arquivo a presente Notícia de Fato.

Arquiva-se os autos nesta Promotoria de Justiça.

Deixo de cientificar o denunciante, haja vista ser facultativa no caso de a notícia de fato ter sido instaurada em face de dever de ofício, em conformidade com Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Cumpra-se.

Publique-se.

Paraíso do Tocantins, 19 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 0737/2024

Procedimento: 2023.0009445

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e promover as medidas necessárias para proteger o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2023.0009445 instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça tendente a apurar supostas irregularidades em Pregão Eletrônico de Alimentação Escolar.

CONSIDERANDO estar a Administração Pública subordinada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os fatos, caso confirmada a veracidade, podem configurar a prática de improbidade administrativa, passível de sancionamento na forma da Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo necessita de diligências de investigação.

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter o presente Procedimento Administrativo para o competente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins;
4. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores e estagiários lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
6. Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário

Paraíso do Tocantins, 19 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0732/2024

Procedimento: 2023.0009410

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas funções institucionais previstas no “Caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal, por seu representante legal e,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2023.0009410 instaurada no âmbito deste *Parquet* acerca da necessidade de realização de cirurgia de histerectomia.

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como, a Recomendação CGMP Nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins, que definem o procedimento administrativo como instrumento adequado para a atividade de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, *zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;*

CONSIDERANDO as Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento dos serviços que integram o Sistema Único de Saúde, como a Lei Federal nº 8.080/90, o Decreto nº 7.508/11, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que, segundo a Resolução 005/2018 do CSMP em seu artigo 23, inc. IV: “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;”

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter a presente NOTÍCIA DE FATO para o competente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes

a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, acerca da necessidade de realização de cirurgia de histerectomia.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins;
4. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores e estagiários lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
6. Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário

Paraíso do Tocantins, 19 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920054 - DILAÇÃO DE PRAZO

Procedimento: 2023.0005754

O presente Procedimento Preparatório fora instaurado com fulcro a averiguar eventuais irregularidades na esfera ambiental.

Muito embora tal procedimento já tramite no âmbito do Parquet, as informações constantes dos autos ainda carecem de maior robustez, mormente corresponder as necessidades apontadas.

Nesse eito, ante a necessidade de respostas das diligências, determino prorrogação do prazo, por mais 90 (noventa) dias, em conformidade com o art. 21, § 2º da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 19 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0736/2024

Procedimento: 2023.0009409

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e ainda;

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica da legalidade democrática, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que, por imperativo legal, Lei Complementar n. 40/1981 são funções institucionais do Ministério Público: I – velar pela observância da Constituição e das leis, e promover-lhes a execução; II – promover a ação penal pública; III – promover a ação civil pública, nos termos da lei;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2023.0009409 instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça tendente a apurar possível oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter a presente NOTÍCIA DE FATO para o competente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins;
4. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins;

5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;

6. Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Paraíso do Tocantins, 19 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/02/2024 às 19:15:27

SIGN: a8b97b61f356c1f7666aa0f7ba99b4d4dfea5d89

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/a8b97b61f356c1f7666aa0f7ba99b4d4dfea5d89](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2023.0006247

RECOMENDAÇÃO Nº 06/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça de Ponte Alta do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 48, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO e

CONSIDERANDO que, em data de 19 de junho de 2023 o Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins instaurou o procedimento extrajudicial denominado Procedimento Administrativo, autuado sob o nº 2023.0006247, tendo por escopo acompanhar a estruturação e adequação dos órgãos e entidades municipais atuantes na proteção e defesa da Criança e do Adolescente do Município de Pindorama do Tocantins/TO;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, V, VI e VIII da lei n.º 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a equipe do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Educação do Ministério Público do Estado do Tocantins – CAOPIJE-MPE/TO ao realizar vistoria *in loco* no dia 23 de maio de 2023, constataram graves deficiências no tocante à estrutura físico/material e regimental nos órgão de proteção à criança e ao adolescente do município de Pindorama do Tocantins/TO, sendo elas:

CONSELHO TUTELAR: a) ausência de regimento interno; b) inércia quanto ao encaminhamento de relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes; c) ausência de registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no SIPIA ou sistema que o venha a suceder; d) inércia quanto as ações de fiscalização das unidades de atendimento à criança e ao adolescente dispostas no artigo 90 do ECA;

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS: a) banheiro feminino localizado na recepção necessitando de reparos (sifão estourado, vazando água no ambiente); b) necessidade de serviços gerais de manutenção na estrutura, como reparos e pintura interna/externa da unidade; c) precariedade das atividades de acompanhamento do PAIF; d) falta de capacitação e formação continuada;

SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL: a) ausência de serviços de acolhimento institucional; b) ausência de

Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária.

CONSIDERANDO que o artigo 227, caput, da Constituição Federal preconiza que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que na mesma esteira, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), em seu art. 4º, parágrafo único, comanda que a garantia da prioridade deve compreender a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e juventude;

CONSIDERANDO que a criação e manutenção de programas específicos, em nível municipal, de modo a atender tais demandas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente na forma do disposto no art. 88, da Lei nº 8.069/90, devendo abranger os programas e ações previstas nos arts. 90, 101, 112 e 129, todos do mesmo Diploma Legal;

CONSIDERANDO que os órgão integrantes da rede de proteção aos direitos da Criança e Adolescente do Município de Pindorama do Tocantins não tem a sua disposição a necessária estrutura para o bom desempenho de suas atribuições legais, fato que vem trazendo prejuízo à plena defesa dos direitos de nossas crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a extrema relevância de garantir a eficiência do atendimento dos órgãos municipais atuantes na defesa e proteção dos direitos da criança e do adolescente, que logre efetivamente prevenir situações de risco e proteger aqueles que tenham sido alvo de violações de direitos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 208, do ECA, que trata destaca a possibilidade de ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular de políticas e programas integrados de atendimento à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo todas as medidas necessárias à garantia de tais direitos aos seus titulares;

RESOLVE:

1 – RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do município de Pindorama do Tocantins, para que, no prazo adiante especificado, a contar do recebimento da presente recomendação, adote as seguintes providências:

1.1 – NO PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS):

1.1.1 – Promova a elaboração/ execução do Plano Municipal pela Primeira Infância;

1.1.2 – Garanta e promova a comunicação pelos diversos setores da rede (Saúde, Educação, Assistência Social, etc) ao Conselho Tutelar dos casos de violência envolvendo crianças e adolescentes, conforme estabelece o art. 13 da Lei no 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

1.1.3 – Disponibilize profissional de psicologia na rede de saúde para atendimento de demandas de saúde mental e acompanhamento psicológico;

1.1.4 – Promova nos casos acompanhados pelo Município, a elaboração do Plano Intersetorial de Acompanhamento Familiar, a ser elaborado com a participação dos principais atores da rede (Assistência Social, Saúde, Educação, Conselho Tutelar, etc) contendo minimamente:

- metodologia utilizada para elaboração do plano (número de encontros, participantes, etc);

- Informações básicas do contexto familiar (incluindo vulnerabilidades, potencialidades e necessidades/interesses dos membros);

- As metas e/ou objetivos pactuados com os membros familiares, família extensa e/ou rede de apoio (importante conter a frequência dos atendimentos pactuados);

- As ações individuais de cada setor da rede (Saúde, Assistência Social, Educação, CT, entre outras) e os responsáveis pela execução destas;

- As ações coletivas de cunho intersetorial a serem desenvolvidas para atendimento do caso;

- Assinatura de todos os envolvidos incluindo a família;

1.1.5 - Promova a elaboração/execução do Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária;

1.1.6 – Designe técnico para atuar na Proteção Especial de Alta complexidade, devendo ser profissional com formação superior em Serviço Social ou Psicologia, conforme estabelece a NOB/SUAS/RH;

1.1.7 – Promova os reparos necessários e manutenção na estrutura física do CRAS (Banheiro feminino: sifão estourado, vazando água no ambiente, reparos e pintura interna/externa da unidade);

1.1.8 – Efetue a elaboração e execução do Plano Municipal de Capacitação para os trabalhadores do SUAS, com cronograma de capacitações para equipe técnica do CRAS, SCFV e demais trabalhadores/as da assistência social, incluindo a temática do atendimento a adolescentes em conflito com a lei;

1.1.9 – Promova o fortalecimento das atividades de busca ativa no âmbito do CRAS, de modo a contribuir para a identificação e prevenção de situações de violações de direitos no município;

1.1.10 – Efetue o aprimoramento das ações do PAIF, ampliando a oferta de atividades de caráter continuado;

1.1.11 – Disponibilize espaço/sala exclusiva para equipe técnica de referência da Proteção Social Especial

(PSE);

2. NO PRAZO DE 60 (SESSENTA DIAS):

2.1 – Promova a criação do Comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência (Decreto 9.603/2018); o Plano de Trabalho do referido Comitê; a elaboração do fluxo/protocolo de atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência; o desenvolvimento de instrumento e/ou sistema de registro/compartilhamento de informações na rede SGD a nível municipal; capacitação em relação ao atendimento da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência conforme dispõe o artigo 70 A, inciso III do ECA e artigo 27 do Decreto 9.603/18 que regulamenta a lei 13.431/17;

2.2 - Promova a instituição de serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, com idade de 0 a 18 anos incompletos, na modalidade de consórcio intermunicipal e/ou chamamento público através de Edital de Seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), que tenham interesse em ofertar o serviço na modalidade regionalizada, e que estejam aptas, dentro dos parâmetros e requisitos normativos;

Ficam solicitadas informações sobre o cumprimento da presente Recomendação, no prazo máximo de 30 dias, a contar do seu recebimento, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça através do e-mail promotoriapontealta@mpto.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Anota-se que o não cumprimento da presente recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais pertinentes e será entendido como dolo para efeito de responsabilização do agente público.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins.

A presente recomendação foi expedida no bojo dos autos do Procedimento Administrativo nº 2023.0006247, em trâmite no Ministério Público do Estado do Tocantins - Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins.

Ponte Alta do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema.

Leonardo Valério Púlis Ateniense

Promotor de Justiça

Ponte Alta do Tocantins, 19 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LEONARDO VALÉRIO PÚLIS ATENIENSE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/02/2024 às 19:15:27

SIGN: a8b97b61f356c1f7666aa0f7ba99b4d4dfea5d89

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/a8b97b61f356c1f7666aa0f7ba99b4d4dfea5d89](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0006022

Trata-se de Procedimento Administrativo, instaurado aos 5 de dezembro de 2022, com o fim de acompanhar o atendimento prestado pela rede de proteção à adolescente e à entidade familiar, identificadas nos autos.

Ao longo do feito, a partir de requisições ministeriais, o Conselho Tutelar de Porto Nacional e de Aparecida do Rio Negro comunicaram as intervenções realizadas.

É o sucinto relatório.

O presente feito iniciou-se com o escopo de averiguar eventual situação de risco e vulnerabilidade da adolescente, identificada nos autos, em razão da própria conduta e ameaças proferidas contra o genitor.

Após informações, foram realizadas buscas pelos CTs de Porto Nacional e de Aparecida do Rio Negro. Todavia, os órgãos não lograram êxito em localizar o paradeiro da adolescente para a realização de intervenções em sua proteção.

Ademais, desde a instauração do procedimento, o interessado, qual seja o genitor, não procurou por novo atendimento ou trouxe novas informações a respeito do caso da sua filha. Logo, diante da não localização e ausência de informações a respeito da jovem, resta inviável a atuação do Parquet.

Destaca-se que o arquivamento do presente feito não impede a instauração de novo procedimento em caso de novas violações.

Desta forma, promove-se o arquivamento deste Procedimento Administrativo, na forma do Art. 28 da Resolução 05/18 do CSMP-TO, devendo os interessados serem notificados desta decisão.

Comunique-se o CSMP-TO.

Não havendo recurso, baixe definitivamente os autos.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 18 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/02/2024 às 19:15:27

SIGN: a8b97b61f356c1f7666aa0f7ba99b4d4dfea5d89

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar->

[assinatura/a8b97b61f356c1f7666aa0f7ba99b4d4dfea5d89](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0010018

A presente Notícia de Fato foi deflagrada para apurar suposta irregularidade no Procedimento Administrativo n. 2023.008657 da Câmara Municipal de Porto Nacional (evento 01).

Diante disso, o Ministério Público realizou diversas diligências com a finalidade de esclarecer os fatos.

Notificado para prestar esclarecimentos, o assessor da Câmara de Vereadores refutou todas as acusações, requerendo ao final, a abertura de representação criminal em face da denunciante (evento 13), uma vez que, uma cópia deste procedimento foi encaminhada para a 1ª Promotoria de Porto Nacional (TO) (evento 17).

Também notificado a prestar esclarecimentos, o Sr. Sildo Santarém compareceu, presencialmente, no dia 31/01/2024 e relatou que *"(...) é proprietário do Lava-Jato Brothers, localizada no Jardim Municipal; Que participou da concorrência na Câmara Municipal de Porto Nacional; Que foi a primeira vez que participou; Que tem uns 8 meses que tem a empresa; Que arrendou o estabelecimento; Que não se recorda quantas empresas participaram e nem em qual mês, lembrando-se que foi o ano passado; Que ganhou e foi contratado; Que o objeto do contrato foi a lavagem de cada carro duas vezes ao mês, de 15 em 15 dias; Que vem prestando o serviço e este vem sendo pago normalmente; Que não foi procurado por nenhuma outra empresa, seja para propor parceria ou para qualquer tipo de ameaça; Que a média é de 16 carros; Que presta o serviço, mediante autorização, lançando as notas fiscais mensais para recebimento; Que pode até conhecer o "Lava-Jato Lá em Casa", mas não se recorda nem do local, nem da proprietária; Que recebeu carta-convite, tendo enviado a documentação e a proposta; Que fez cada lavagem por R\$ 38,50, referente a uma lavagem simples (evento 18).*

Eis o breve relatório.

Compulsando o presente feito, observa-se que a denúncia inicial não veio instruída com qualquer tipo de prova. Ainda assim, procederam-se diligências preliminares buscando algum indício de comprovação do alegado.

Neste contexto, o artigo 5º da Resolução n. 005/2018 expedida pelo E. CSMP/TO determina que a notícia de fato deve ser arquivada quando for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. É a típica situação que se observa no caso concreto, posto que a "denunciante", apesar de ter sido devidamente notificada para comprovar suas alegações ao Ministério Público, em 2 (duas) ocasiões distintas, não apresentou provas documentais e/ou testemunhais.

Em razão disso, e sem mais delongas, considerando a escassez de documentos e informações que possam nortear a investigação e/ou autorizar sua manutenção ou conversão em procedimento preparatório ou inquérito civil público, não resta alternativa senão promover o arquivamento deste feito, isso sem prejuízo da reabertura do caso se surgirem novos elementos que corroborem a veracidade dos fatos.

Desde já, determino a realização das seguintes providências:

- a) Publique-se a presente decisão no DOMP/TO;
- b) Notifique-se aos interessados; e
- c) Logo após, não havendo recurso em sentido contrário, no prazo de 10 dias úteis, archive-se o feito.

Porto Nacional, 18 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0008673

O presente inquérito civil foi instaurado para apurar suposta irregularidade na manutenção de uma ponte localizada na zona rural do Município de Ipueiras (TO).

A obra data de 2004, portanto, há mais de 20 anos e, até o presente momento, foi amealhado um único indício de ilegalidade, consistente nas declarações prestadas nesta sede de Promotorias de Justiça de Porto Nacional (TO) pelo Sr. Iremar Viturino Ribeiro, *in verbis*:

[...] foi contratado no ano de 2004 para a troca de madeira estragada da ponte do córrego Taboquinha [...] e por este serviço o declarante cobrou R\$ 4.000,00 [...] tendo recebido apenas R\$ 2.000,00 [...] os outros R\$ 2.000,00 não foram recebidos pelo declarante, sendo que o recibo datado de 30 de dezembro de 2004 não é assinatura do declarante [...]

Não obstante, a análise grafotécnica do documento apontado por Iremar Ribeiro restou prejudicada devido às condições da documentação encaminhada ao Instituto Estadual de Criminalística, em Palmas (TO), e pelas razões elencadas no expediente agregado às fls. 48/49 do arquivo eletrônico presente no evento 01.

De outro lado, não se logrou obter cópia integral dos autos do processo deflagrado com o escopo de viabilizar a manutenção da referida ponte, conforme se observa do documento juntado no evento 09.

Eis o relatório.

Compulsando detidamente os presentes autos de inquérito civil, vislumbra-se juridicamente impossível o ajuizamento de ação devido à inexistência de seguros indícios de autoria e materialidade de atos dolosos de improbidade administrativa para respaldar eventual iniciativa ministerial. Com efeito, a parca documentação até então coligida não evidencia, efetivamente, que a quantia suscitada por Iremar Viturino Ribeiro tenha sido objeto de criminoso desvio, tampouco se podem vislumbrar, nesta quadra, viáveis diligências investigativas para demonstrar a autoria de possíveis irregularidades.

Neste caso, a impossibilidade técnica alegada pelo Instituto Estadual de Criminalística torna inviável a comprovação dos fatos alegados pela testemunha, sendo que a não localização do processo administrativo em que se concretizaram os pagamentos impede a demonstração da necessária materialidade.

Releva notar, neste contexto, que os extratos bancários juntados no evento 03 não se constituem como prova inquestionável de desvio de valores públicos, mas apenas confirmam a ocorrência de diversos saques de quantias diretamente das contas bancárias (demonstrados na documentação como 'débitos' – (D)) titularizadas pelo Município de Ipueiras (TO), fato corriqueiro na Administração.

Contudo, essa circunstância, por si só, não é prova suficiente da prática de improbidade administrativa e, infelizmente, não serve como fio condutor de outras providências.

Por tudo isso, e sem mais delongas, considerando a extrema necessidade de racionalizar as atividades deste órgão ministerial com foco na solução de casos realmente graves que, atualmente, reclamam a atenção da Promotora de Justiça infra-assinada, e considerando que a documentação presente nestes autos não aponta, concretamente, para a prática de ilegalidades que reclamem, prontamente, o ajuizamento de ação com viés de ressarcimento ao erário, notadamente porque não existem seguros elementos de materialidade e autoria e, de outro lado, porque o decurso do tempo inviabiliza a pretensão demandista, não resta alternativa senão

promover o seu arquivamento, firme no artigo 18 e seguintes da Resolução n. 005/2018 expedida pelo E. CSMPTO, determinando, desde já, a adoção das seguintes medidas:

- a) Notifique-se o chefe do Poder Executivo de Ipueiras (TO);
- b) Notifique-se o interessado Iremar Ribeiro, se possível; e
- c) Logo após, não havendo recurso em sentido contrário, no prazo de 03 dias úteis, encaminhem-se os autos para análise no âmbito do Conselho Superior.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 10 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/02/2024 às 19:15:27

SIGN: a8b97b61f356c1f7666aa0f7ba99b4d4dfea5d89

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar->

[assinatura/a8b97b61f356c1f7666aa0f7ba99b4d4dfea5d89](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



06ª Promotoria De Justiça De Porto Nacional

TERMO DE DECLARAÇÃO

Procedimento: 2024.0001630

Depreende-se do termo de atendimento anexo, que a pessoa idosa, Sr. José de Azevedo Netto, não reside em Porto Nacional, logo, não há motivo para o prosseguimento do feito nesta promotoria, cabendo à 15ª Promotoria de Justiça de Palmas dar prosseguimento aos autos. É o que se depreende da leitura do §2º do Art. 2º da Resolução nº 005/2018, bem como da súmula nº 015/2017 do CSMP-TO:

Art. 2º. §2º. Se aquele a quem for encaminhada a notícia de fato entender que a atribuição para apreciá-la é de outro Ministério Público, promoverá a sua remessa a este.

Súmula nº 015/2017. Em entendendo não possuir atribuições para atuar em um determinado caso concreto, compete ao Promotor de Justiça providenciar a sua remessa, fundamentada, ao órgão de execução que entenda possuir atribuições para tanto, não sendo o caso de arquivamento dos autos, nem de indeferimento da representação, nem de sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público.

Assim, declinando da atribuição desta Promotoria, nada mais resta a fazer senão promover a remessa destes autos. Ante o exposto, instauro a Notícia de Fato e, promovo a remessa destes autos para a 15ª Promotoria de Justiça de Palmas com atuação na área de idosos.

Comunique-se o CSMP.

Publique-se.

Cumpra-se.

Anexos

[Anexo I - certidão de atendimento - anônimo.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ccf05b7dbb29f350e00e83ecb6cd755c

MD5: ccf05b7dbb29f350e00e83ecb6cd755c

[Anexo II - WhatsApp Image 2024-02-15 at 15.52.04.jpeg](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/9d787ca86ef1469d8cc9a4ef7336f76f

MD5: 9d787ca86ef1469d8cc9a4ef7336f76f

Porto Nacional, 18 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Anonymous person for TokenWebUser gdJ4

Declarante

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0709/2024

Procedimento: 2023.0012184

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE:

CONVERTER em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO a Notícia de Fato nº 2023.0012184/6PJPN, tendo em vista o esgotamento de seu prazo de tramitação e a necessidade de realizar diligências para retificação do registro civil de nascimento da criança, em favor da qual tramita estes autos, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Notícia de Fato nº 2023.0012184/6PJPN instaurada para averiguação da paternidade da criança I.D.A. da S., filho de J.A. da S.;
2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Incube ao do Ministério Público assegurar interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;
3. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público;
4. Diligências iniciais: Depreende-se da certidão acostada no evento 03, que a parte autora voltou a residir em Luzimangues, e que o Sr. V.R. dos S., de forma livre e consciente, reconheceu como seu filho I.D.A. da S., e que há concordância entre os genitores para que o infante passe a se chamar I.D.R. A., bem como para que passe a constar os nomes dos avós paternos, tendo os genitores requerido, sem custas, a retificação do registro civil de nascimento do menor, razão pela qual, determino a remessa do feito para o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC de Porto Nacional-TO, para homologação do acordo e demais providências necessárias à retificação do registro de nascimento do infante e, comunique a 51ª Promotoria de Justiça de Goiânia-GO acerca da alteração de domicílio da parte autora, bem como da competência para prosseguimento dos autos.

Comunique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 18 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/02/2024 às 19:15:27

SIGN: a8b97b61f356c1f7666aa0f7ba99b4d4dfea5d89

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar->

[assinatura/a8b97b61f356c1f7666aa0f7ba99b4d4dfea5d89](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DESPACHO

Procedimento: 2022.0004559

Vistos etc...

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com desiderato de apurar denúncia formulada na ouvidoria do MP/TO que relata os seguintes fatos:

"... Sou morador desta cidade de Taguatinga-TO, e venho aqui pedi ajuda, para mim ajuda a descobrir se esta avendo alguma fraude neste contrato, pois fui contratado na epoca de Miranda Taguatinga, e agora estou vendo que o meu contrato continua ativo e como operador de maquina, sendo que eu não sei nem o que um volante de uma maquina, se conta que tambem não estou recebendo nenhum centavo, e quando eu trabalhei foi como serviço gerais., estou comedo de ter algum recebendo por mim la. ..." SIC

Após a chegada das peças de informação à Promotoria de Justiça de Taguatinga foi determinada a instauração de Procedimento Administrativo e expedição de ofício solicitando informações ao Município de Taguatinga.

Posteriormente foi juntada informação do Município no sentido de não existir nenhum trabalhador com este nome.

Vieram os autos com vista.

É o relatório.

Dá análise dos autos, verifica-se que no presente caso foi instaurado procedimento administrativo para apurar suposta nomeação irregular do servidor Flávio Raimundo do Nascimento ou Fábio Raimundo do Nascimento pelo Município de Taguatinga/TO.

As informações enviadas pelo Município são de que não existe servidor publico nomeado com o nome Flávio Raimundo do nascimento.

As peças de informações anexadas pelo denunciante informam que o nome do servidor nomeado é "Fabio Raimundo do Nascimento".

Desse modo, no presente caso não visualizamos necessidade de ser dado continuidade ao presente PA, motivo pelo qual deve ser procedido seu arquivamento.

Ante o exposto, determino o arquivamento do presente Inquérito Civil Público, bem como:

- a) A notificação de eventuais interessados e investigados do presente despacho, ressalvando o direito de interposição de recurso;
- b) A fixação do presente do quadro de avisos da Promotoria de Justiça de Taguatinga;
- c) Após as providências elencadas nos itens "a" e "b", fazer arquivamento dos autos, tendo em vista que não há necessidade de remessa do presente ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação do presente arquivamento.
- d) A utilização do presente como mandado.

Taguatinga, 19 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0706/2024

Procedimento: 2023.0007813

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93:

RESOLVE

Considerando que, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo da Notícia de Fato, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-la em outro procedimento;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos neste Procedimento não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público;

Considerando que após a instauração desta Notícia de Fato foi expedido ofício solicitando informações ao Município de Taguatinga sobre os fatos, todavia, até o momento não obtivemos resposta;

Considerando que há necessidade de ser realizadas diligências para saber o atual estado de conservação da obra do Posto de Saúde no Setor São Paulo, Taguatinga-TO e ainda, os motivos que levaram a paralização das obras;

Considerando que existe necessidade de serem coletadas novas informações com as partes bem como realizar diligências para comprovação dos fatos;

Considerando ademais, que o prazo de processamento da Notícia de Fato instaurada encontra-se vencido e há necessidade ser acompanhar os fatos;

Assim, visando sua instrução, para, ao final, se cabível, proceder o ajuizamento de ação judicial;

INSTAURAR

Procedimento Administrativo a partir das peças de informação contidas na Notícia de Fato nº 2023.0007813, com o desiderato de apurar eventuais irregularidades e acompanhar as ações adotadas pelo Município de Taguatinga para conservação e conclusão das obras do Posto de Saúde no Setor São Paulo em Taguatinga-TO;

Determino, desde já, as seguintes providências:

- a) Instaurar e publicar a presente portaria;
- b) Reiterar o ofício solicitado informações ao MUNICÍPIO DE TGUATINGA;
- c) Realização de diligência para verificar o atual estado de conservação das obras;
- d) A remessa de cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e publicação;
- e) Nomear o analista ministerial Josué Zangirolami, MAT 80107 para secretariar o feito;

f) Após as providências, fazer nova conclusão dos autos.

Cumpra-se.

Taguatinga, 16 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

920109 - DESPACHO

Procedimento: 2023.0009498

Vistos etc...

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com desiderato de apurar denúncia formulada na ouvidoria do MP/TO que relata os seguintes fatos:

“... sou Morador do povoado Boa Vista de Belém, município de Ponte Alta do Bom Jesus- TO. povoado cercado pelo Rio denominado Sucuri rico de água doce. porém o povoado a décadas vem sofrendo com a falta de abastecimento de água portátil e até para o consumo humano. existe água de poço artesiano insuficiente para abastecer a comunidade e imprópria para o consumo humano água salgada. o poder público as vezes envia um caminhão pipa para para abastecer algumas casas, mais também água imprópria para o consumo humano. o povoado estar sendo usado como namobra de políticos para angariar votos em época de campanha, fazendo promessas falsas que irão colocar água portátil no povoado. porém a população estar padecendo a esse descaso público e a cada dia q passa a população sofrendo a falta de água. gostaria q as autoridades do Ministério público averiguasse essa situação in- loco e tomasse as medidas competentes no sentido do poder público Municipal estará regularizando a falta de abastecimento de água no povoado Boa Vista de Belém, localizado as margens da TO 110. no Município de Ponte do Bom Jesus TO. aguardamos um retorno água é vida não podemos viver sem água portátil ...” SIC

Após a chegada das peças de informação à Promotoria de Justiça de Taguatinga foi determinada a instauração de Procedimento e expedição de ofício solicitando informações ao Município de Pinte Alta do Bom Jesus e Concessionária Hidroforte.

Posteriormente foi juntada informação do Município e concessionária.

Vieram os autos com vista.

É o relatório.

Dá análise dos autos, verifica-se que no presente caso foi instaurado procedimento administrativo para apurar suposta nomeação irregular do servidor Flávio Raimundo do Nascimento ou Fábio Raimundo do Nascimento pelo Município de Taguatinga/TO.

As informações enviadas pelo Município são de que não existe servidor publico nomeado com o nome Flávio Raimundo do nascimento.

As peças de informações anexadas pelo denunciante informam que o nome do servidor nomeado é “Fabio Raimundo do Nascimento”, ou seja são pessoas diferentes.

Desse modo, no presente caso não visualizamos necessidade de ser dado continuidade ao presente PA, motivo pelo qual deve ser procedido seu arquivamento.

Ante o exposto, determino o arquivamento do presente Inquérito Civil Público, bem como:

- a) A notificação de eventuais interessados e investigados do presente despacho, ressalvando o direito de interposição de recurso;
- b) A fixação do presente do quadro de avisos da Promotoria de Justiça de Taguatinga;
- c) Após as providências elencadas nos itens “a” e “b”, fazer arquivamento dos autos, tendo em vista que não há necessidade de remessa do presente ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação do presente arquivamento.
- d) A utilização do presente como mandado.

Taguatinga, 19 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

920054 - DESPACHO

Procedimento: 2021.0008928

Vistos etc....

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado em 11 de abril 2022 a partir de peças de informação com o desiderato de reunir maiores provas em relação a suposta irregularidade nos pagamentos efetuados ao prestador de serviço Anderson Soares de Souza pelo Município de Taguatinga.

Pois bem, tendo em vista que o prazo regular para o processamento deste Procedimento encontra-se esgotado e existe a necessidade de serem realizadas novas diligências.

Nos termos do art. 9º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, determino a prorrogação da presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO pelo prazo de um ano.

Envie-se comunicação do presente despacho ao E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e ao Diário do MP/TO para publicação.

Cumpra-se.

Taguatinga, 19 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

920054 - DESPACHO

Procedimento: 2021.0003351

Vistos etc....

Trata-se de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO instaurado com o com o desiderato de apurar eventuais falhas praticadas pela Concessionária BRK na implantação do sistema de coleta e tratamento de esgoto no Município de Taguatinga-TO.

Consta nos autos, eventos 10, 12 e 13, respostas a Diligência realizada.

Da análise dos autos, verifica-se que é necessário a continuidade das investigações com a realização de nova diligência.

Nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, determino a prorrogação da presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO pelo prazo de 365 dias.

Expeça-se comunicado ao Conselho Superior do Ministério Público informando a prorrogação do presente PA.

Cumpra-se.

Taguatinga, 19 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/02/2024 às 19:15:27

SIGN: a8b97b61f356c1f7666aa0f7ba99b4d4dfea5d89

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/a8b97b61f356c1f7666aa0f7ba99b4d4dfea5d89](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0721/2024

Procedimento: 2024.0001056

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; art. 4º da Resolução nº 005/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO que estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal (art. 1º da Resolução nº 20/2007/CNMP);

CONSIDERANDO o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público, atentando, especialmente, para: I – o respeito aos direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal e nas leis; II – a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público; III – a prevenção da criminalidade; IV – a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade da persecução penal; V – a prevenção ou a correção de irregularidades, ilegalidades ou de abuso de poder relacionados à atividade de investigação criminal; VI – a superação de falhas na produção probatória, inclusive técnicas, para fins de investigação criminal; VII – a probidade administrativa no exercício da atividade policial. O controle externo da atividade policial será exercido: I - na forma de controle difuso, por todos os membros do Ministério Público com atribuição criminal, quando do exame dos procedimentos que lhes forem atribuídos; II - em sede de controle concentrado, através de membros com atribuições específicas para o controle externo da atividade policial, conforme disciplinado no âmbito de cada Ministério Público (arts. 2º e 3º da Resolução nº 20/2007/CNMP);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar o processamento da sindicância instaurada pela Portaria nº 001/2024-Sind-5ª CIPM, voltada a apurar possíveis irregularidades atribuídas ao CB QPPM O.A.S., o qual em momento de folga agrediu civil utilizando de arma de fogo, fatos denunciados no âmbito da Ação Penal 00002551920248272740.

O presente procedimento será secretariado por servidor(a) do Ministério Público lotada na sede das Promotorias de Justiça de Tocantinsópolis/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Pelo sistema “E-ext”, efetue-se a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo;

Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se. Após, conclusos.

Tocantinópolis, 19 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0720/2024

Procedimento: 2021.0008538

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; art. 4º da Resolução n.º 005/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO o teor do documento denominado “Relatório e Proposições” da Corregedoria Nacional do Ministério Público, relacionado à Correição Extraordinária ocorrida em novembro de 2020 no Ministério Público do Tocantins, com especificação de diversas determinações e recomendações a todos os membros que atuam com Crimes Violentos Letais Intencionais, Sistema Prisional e Controle Externo da Atividade Policial;

CONSIDERANDO que o CNMP determinou à Corregedoria local que acompanhasse e fiscalizasse a implementação das determinações e recomendações expedidas, para o que foi instaurado o Pedido de Providências Classe II n.º 19.30.7000.0000224/2021-58;

CONSIDERANDO que, no Pedido de Providências Classe II n.º 19.30.7000.0000224/2021-58, há determinação para alimentar e manter atualizado o Sistema de Cadastro de Femicídio;

CONSIDERANDO que, por meio do Ofício-Circular n.º 007-2018/ENASP, da lavra do Conselheiro Nacional Luciano Nunes Maia Freire, já havia sido determinado o cadastramento para registro de todos os casos de feminicídio ocorridos a partir de janeiro de 2018, no âmbito do Sistema de Cadastro de Femicídio do CNMP;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo melhor se amolda a casos de acompanhamento de políticas públicas;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e documentar a alimentação e atualização do Sistema de Cadastro de Femicídio em relação a crimes de feminicídio ocorridos no âmbito da Comarca de Tocantinópolis.

O presente procedimento será secretariado por servidor(a) do Ministério Público lotada na sede das Promotorias de Justiças de Tocantinsópolis/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Fica determinada a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, informando sobre a instauração do presente Procedimento Administrativo, bem assim a afixação de cópia da presente portaria no local de costume, observando-se as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se. Após, conclusos.

Tocantinópolis, 19 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/02/2024 às 19:15:27

SIGN: a8b97b61f356c1f7666aa0f7ba99b4d4dfea5d89

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/a8b97b61f356c1f7666aa0f7ba99b4d4dfea5d89](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920473 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2020.0006514

1 – RELATÓRIO

Cuida-se de Inquérito Civil Público instaurado com a finalidade de apurar suposto aumento de subsídios de vereadores em uma mesma legislatura (2017-2020), ocorrido no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Araguaã-TO.

Com a finalidade de angariar elementos de informações acerca do caso noticiado, se deu a remessa de ofício para a Câmara Municipal de Vereadores de Araguaã-TO, solicitando o diploma normativo que instituiu o aumento dos vereadores no ano 2018, o processo legislativo que instituiu o referido aumento e o total dos valores recebidos (evento 4).

Resposta anexa no evento 10.

Sobreveio nova diligência, solicitando as providências tomadas pela Câmara Municipal de Araguaã-TO para a devolução dos valores pagos de forma indevida – evento 16.

Informações prestadas pelo contador da Casa Legislativa ao tempo dos fatos, anexa no evento 16.

Novas informações prestadas pela Câmara Municipal – evento 19 e 24.

Por fim, se deu solicitação para a Câmara Municipal, de demonstrativo contábil de devolução dos valores recebidos indevidamente por vereadores – evento 31.

Resposta anexa no evento 33.

É o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

O Inquérito Civil Público merece ser arquivado.

Dispõe o artigo 18, inciso I, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO: Art. 18. O inquérito civil será arquivado: I - diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências (...).

Em análise ao objeto do presente procedimento, deflui-se que os fatos em apuração correspondem a suposto aumento de subsídio de forma indevida, proposto por vereadores dentro da fluência de uma mesma legislatura, qual seja, 2017/2020.

Referido aumento de subsídio se deu no importe total de R\$ 647,00, sendo acrescentado inicialmente aos subsídios, o valor de R\$ 66,00 no mês de janeiro de 2017 e R\$ 581,00, no mês de abril de 2018.

Todavia, após o desenvolvimento dos atos apuratórios, depreende-se que não é possível correlacionar as sanções da Lei de improbidade administrativa aos atos dos agentes políticos, senão vejamos.

É certo que, a improbidade administrativa está profundamente ligada à desonestidade e ao dolo de lesar a coletividade em benefício próprio do agente ou de terceiros, não sendo a lei de improbidade administrativa voltada a sancionar o gestor inábil, quando seus atos são desprovidos de má-fé.

No caso em comento, verifica-se que conquanto tenham ocorridos aumentos dentro da legislatura, os valores referentes ao aumento de subsídios tiveram como finalidade a correção monetária dos vencimentos pagos aos vereadores, ato que de acordo com o Tribunal de Contas, estava devidamente autorizado.

Em consulta anexa nos autos (evento 2), realizada pelo Município de Axixá-TO, em caso similar, assim orientou o TCE/TO:

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no artigo 294, inciso XV, do Regimento Interno do TCE: 7.1. Conhecer da presente Consulta apresentada pelo Sr. Célio de Paula Medeiros – Presidente da Câmara de Vereadores de Axixá, em face do preenchimento dos pressupostos processuais subjetivos e objetivos de admissibilidade. 7.2. Responder ao consulente:

1) A despesa a ser efetuada com revisão geral anual dos subsídios dos vereadores para a recomposição inflacionária, fixada no inciso X do art. 37, c/c o §4º do art. 39 da Constituição da República, é possível no âmbito do Legislativo Municipal? Os vereadores possuem direito à revisão geral anual, prevista no art. 37, X, CF/88, em virtude da perda do valor aquisitivo da moeda, de acordo com o critério da generalidade, ou seja, deverá ser concedida tanto para os vereadores (agentes políticos), quanto para os demais servidores da casa de leis, sempre na mesma data e sem distinção de índices, pois sua aplicação setORIZADA – apenas para os parlamentares, desnatura o instituto.

2) Ante a possibilidade da realização da despesa que se trata no item "1)" desta consulta, qual se daria a formalização do ato? Seria por Projeto de Lei (lei em sentido estrito) ou em Resolução (lei em sentido amplo)? ou ambas Lei e/ou Resolução? A Constituição Federal de 1988 prevê que o subsídio dos vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais, sendo, portanto, adequada a utilização da Resolução para concessão da revisão geral anual, porquanto quem pode o mais, fixar, pode o menos, revisar, sem prejuízo, no entanto, do implemento mediante lei em sentido formal.

2.1) Na Casa Legislativa quem estaria legitimado para a propositura do projeto de revisão geral anual dos subsídios dos vereadores para a recomposição inflacionária (data-base)??? Sem prejuízo da constitucional autonomia do Poder Legislativo, estabelecida no art. 2º, e no art. 29, caput, da Constituição Federal, em consonância com a Constituição do Estado do Tocantins e com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa, compete à Mesa Diretora dar início ao processo legal legislativo relativo à lei/resolução concessiva de revisão geral anual.

Assim, percebe-se que ao instituir a recomposição salarial, o gestor ao tempo dos fatos, Cícero Cruz, embasou o ato administrativo no Decreto Legislativo 004/2012, o que pode revelar conduta inábil, contudo, não imbuída de má-fé.

Depreende-se, que o proceder do então presidente da Casa Legislativa, se deu após consultas realizadas com o contador de nome Clóvis, que conforme informa em suas ponderações, buscou prestar consultoria tendo como base o referido Decreto autorizativo já existente, bem como, entendimento do TCE/TO que autorizava a majoração dos subsídios dentro da legislatura (evento 16).

No que concerne aos valores, denota-se que não ultrapassam o limite autorizado por meio do Decreto 004/2012, não estando caracterizado aumento substancial que possa caracterizar malversação de recursos públicos em benefício próprio ou de terceiros.

Nesse sentido, as evidências demonstram que estão ausentes o elemento subjetivo carreado de má-fé, bem como, o dolo de lesar do então gestor da Câmara e demais vereadores beneficiários da correção monetária, razão pela qual, o arquivamento do presente feito é medida que se impõe.

Outrossim, não estando evidenciados indícios ou elementos concretos da prática de ato de improbidade administrativa, o prosseguimento do presente feito torna-se infrutífero.

3 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no artigo 18 da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Inquérito Civil Público.

Determino ainda, conforme preconiza o art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018, que seja promovida a notificação, via Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins - DOMP, para que, caso algum interessado, em querendo, recorra ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Estadual, no prazo de 10 (dez) dias.

Cientifique-se o(s) interessado(s): Poder Legislativo Municipal de Araguañã-TO, através da atual Presidência, por meio hábil, informando que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos de inconformismo com a decisão, que serão juntados aos autos do Inquérito Civil Público (art. 18, § 3º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO).

Depois de efetuada a cientificação, submeta-se esta decisão com os autos eletrônicos, no prazo máximo de 03 (três) dias, à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei n.º 7.347/85 e artigo 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Xambioa, 19 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

EXPEDIENTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MARCELO ULISSES SAMPAIO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

RICARDO ALVES PERES
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
DIRETORA-GERAL

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES
PROCURADORA DE JUSTIÇA

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

JOÃO RODRIGUES FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
PROCURADOR DE JUSTIÇA

RICARDO VICENTE DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
PROCURADORA DE JUSTIÇA

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
PRESIDENTE DO CONSELHO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
MEMBRO

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
MEMBRO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
MEMBRO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
MEMBRO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL

EDSON AZAMBUJA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO CORREGEDOR-GERAL

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
PROMOTORA DE JUSTIÇA ACESSORA DO CORREGEDOR-GERAL

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
OUVIDOR

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
DIRETORA-GERAL DO CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDAO BOGADO
DIRETORA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 20/02/2024 às 19:15:27

SIGN: a8b97b61f356c1f7666aa0f7ba99b4d4dfea5d89

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/a8b97b61f356c1f7666aa0f7ba99b4d4dfea5d89>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS